



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

Edição de nº 318

Publicado em 23/12/2025

Sumário

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA

- EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – 378/2025
- EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - 379/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

- DECRETO N.º 2.437, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025
- DECRETO N.º 2.438, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025
- DECRETO N.º 2.441, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025
- LEI N.º 3.003, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.
- LEI N.º 3.004, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.
- LEI N.º 3.005, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.
- LEI N.º 3.006, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.
- LEI COMPLEMENTAR N.º 3.007, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025
- LEI COMPLEMENTAR N.º 3.008, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.
- LEI COMPLEMENTAR N.º 3.009, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.
- LEI N.º 3.010, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.
- LEI N.º 3.011, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.
- LEI N.º 3.012, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.
- LEI N.º 3.013, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.
- LEI N.º 3.014, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.
- LEI N.º 3.015, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA Nº 159/2025
- EXTRATO DO CONTRATO -PROCESSO 1DOC 55.588/2025.- SA CONTABILIDADE LTDA
- ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 160/2025
- EXTRATO DO CONTRATO -PROCESSO 1DOC: 57.699/2025. LINQ TELECOMUNICACOES LTDA
- ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 161/2025
- EXTRATO DO CONTRATO . PROCESSO 57.449/2025- LANFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - ELAINE MARTINS DE MORAIS (REF. PROC. ADM. 31.723/2025).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

- PORTARIA 6.388/2025 - LICENÇA PRÊMIO - DANIELA DINIZ LINHARES PEREIRA
- PORTARIA 6.349/2025 - DISPOSIÇÃO - MARCIA SEVERINO DA SILVA
- PORTARIA 6.350/2025 - DISPOSIÇÃO - LETICIA LOPES

- PORTARIA 6.313/2025 - LICENÇA PARA ACOMPANHAR O CÔNJUGE _ FANNY MORAIS BUENO

- PORTARIA 6.338/2025 - LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA/FRANTIALLY ELOIZA LUZIA MARTINS DOS SANTOS

- PORTARIA 6.340/2025 - LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA/CARLOS GUSTAVO DA SILVA SOUZA

- PORTARIA 6.343/2025 - LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA/SEBASTIANA SILVA DA COSTA

- PORTARIA 6.055/2025 - GRATIFICAÇÃO POR FORMAÇÃO EDUCACIONAL - SHEILA BRAZ QUINTINO PIRES

- PORTARIA 6.054/2025 - GRATIFICAÇÃO POR FORMAÇÃO EDUCACIONAL - CASSIANE QUEIROZ DA SILVA

- PORTARIA 6.119/2025 - GRATIFICAÇÃO POR FORMAÇÃO EDUCACIONAL - ELCILENE RAMOS BRANDINO ALVES

- PORTARIA 6.121/2025 - GRATIFICAÇÃO POR FORMAÇÃO EDUCACIONAL - FERNANDA COSTA DA SILVA

- PORTARIA 6.122/2025 - GRATIFICAÇÃO POR FORMAÇÃO EDUCACIONAL - JANETE RODRIGUES DA SILVA

- PORTARIA 6.125/2025 - GRATIFICAÇÃO POR FORMAÇÃO EDUCACIONAL - NAGYLA CRISTINA SILVA

- PORTARIA 6.126/2025 - GRATIFICAÇÃO POR FORMAÇÃO EDUCACIONAL - EDILSON PEREIRA DE SOUSA

- PORTARIA 6.127/2025 - GRATIFICAÇÃO POR FORMAÇÃO EDUCACIONAL - ALESSANDRA DE JESUS LIMA DIAS

- PORTARIA 6.128/2025 - GRATIFICAÇÃO POR FORMAÇÃO EDUCACIONAL - PAULA CRISTINE ALVES DOS SANTOS

- PORTARIA 6.128/2025 - GRATIFICAÇÃO POR FORMAÇÃO EDUCACIONAL - PAULA CRISTINE ALVES DOS SANTOS

- PORTARIA 6.151/2025 - GRATIFICAÇÃO POR FORMAÇÃO EDUCACIONAL - LEONICE GOMES DINIZ

- PORTARIA 6.154/2025 - GRATIFICAÇÃO POR FORMAÇÃO EDUCACIONAL - NAYARA JACOMINI SILVA RIBEIRO

- PORTARIA 6.155/2025 - GRATIFICAÇÃO POR FORMAÇÃO EDUCACIONAL - SARA HELEN OLIVEIRA DE SOUSA

- PORTARIA 6.156/2025 - GRATIFICAÇÃO POR FORMAÇÃO EDUCACIONAL - DEBORA FERREIRA LIMA

- PORTARIA 6.157/2025 - GRATIFICAÇÃO POR FORMAÇÃO EDUCACIONAL - GABRIEL DE ANGELIS BASTOS PEREIRA

- PORTARIA 6.158/2025 - GRATIFICAÇÃO POR FORMAÇÃO EDUCACIONAL - SITANIA LEONCIO DE ALMEIDA

- PORTARIA 6.159/2025 - GRATIFICAÇÃO POR FORMAÇÃO EDUCACIONAL - ADRIANA PEREIRA CEZARIO

- PORTARIA 6.160/2025 - GRATIFICAÇÃO POR FORMAÇÃO EDUCACIONAL - KELVIA MARA ALEXANDRINO LAJOVIC

- PORTARIA 6.161/2025 - GRATIFICAÇÃO POR FORMAÇÃO EDUCACIONAL - PRISCILA MAYANA DE MORAIS SANTOS

SANEAMENTO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO

- PORTARIA Nº 099 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO
POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – 378/2025**

A **Prefeitura Municipal de Senador Canedo**, através da Superintendência de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transporte, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 900/2022 e 918/2022, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, **NOTIFICA DA AUTUAÇÃO** os proprietários e/ou condutores infratores dos veículos abaixo relacionados, podendo apresentar **DEFESA** até a data limite abaixo indicada, através dos endereços citados neste edital, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.

IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1)

Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo à Superintendência de Mobilidade Urbana – SMT, até a data limite abaixo indicada.

Para tanto deverá preencher formulário próprio acompanhado dos seguintes documentos: **CONDUTOR INFRATOR:** a) cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) para condutor estrangeiro, além dos documentos

previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil.

PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) cópia do CRLV; e) se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; f) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; g) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade, e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Canais de de Atendimento online: DETRAN/GO: <https://www.go.gov.br/servicos/servico/solicitar-recurso-de-multa-de-transito> e Prefeitura de Senador Canedo: <https://pref.senadorcanedo.go.gov.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&is=4813770>

Canais de de Atendimento Presencial: Ganha Tempo da Vila Galvão, Jardim das Oliveiras e Paço Municipal, onde poderão também ser entregues, no prazo estabelecido, ou por meio do DETRAN da Unidade Federativa em que o recorrente é residente e domiciliado.

Diário Oficial do Município de Senador Canedo

Edição nº 318 Publicado em 23/12/2025

Correios: Superintendência de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transporte - SMT, sito à Rua Industrial 4, Qd 11 S/N, Polo Empresarial Maria Pires Perillo, Senador Canedo. CEP 75.251-814.

INFRAÇÕES: O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados são: Placa, Auto de Infração, código da infração/desdobramento, Data Limite para Defesa (AAAAMMDD), Data de Cometimento da Infração (AAAMMDD).

ONH3G77;R030301992;74550;20260126;20251125

SSB1C14;R030302116;74630;20260126;20251124

NLS5A19;R030301956;74550;20260126;20251124

NWH1H30;R030301968;74550;20260126;20251124

ONC0110;R030301988;74550;20260126;20251124

ONV2D14;R030301996;74550;20260126;20251124

PRJ7E66;R030302039;74550;20260126;20251124

PBI8J79;R030302015;74550;20260126;20251125

KDT7627;R030301932;74550;20260126;20251124

TFQ1E63;R030302131;74550;20260126;20251125

OMU4D49;R030301983;74550;20260126;20251125

NJX2890;R030301949;74630;20260126;20251125

OZX6G13;R030302011;74630;20260126;20251125

JIZ4874;R030301922;74550;20260126;20251123

PRU6J88;R030302044;74550;20260126;20251125

JJU4H56;R030301924;74550;20260126;20251124

PRU6J88;R030302043;60503;20260126;20251124

PRU6J88;R030302042;74710;20260126;20251124

KDS6038;R030301931;60503;20260126;20251125

KEA5C60;R030301933;74550;20260126;20251124

QTQ7I62;R030302055;74550;20260126;20251125

NLQ8A72;R030301953;74630;20260126;20251124

PQM8413;R030302026;74630;20260126;20251124

TFF2I43;R030302129;56732;20260126;20251124

NLO6H50;R030301952;56732;20260126;20251124

ONK5058;R030301993;56732;20260126;20251125

PRD9886;R030302036;56732;20260126;20251120

NUC0140;R030301962;56732;20260126;20251125

RBM2J74;R030302060;74550;20260126;20251124

SCY5E18;R030302105;74550;20260126;20251125

SDJ8I04;R030302108;74550;20260126;20251124

PRQ1I19;R030302040;74550;20260126;20251124

PRV4852;R030302045;74550;20260126;20251124

OVR5A04;R030302007;74550;20260126;20251125

NWF0I27;R030301967;74550;20260126;20251124

NWQ5732;R030301970;74550;20260126;20251125

RBS7E50;R030302062;74710;20260126;20251124

PBP1D34;R030302017;74550;20260126;20251125

QDB8F46;R030302049;74550;20260126;20251125

NJC3C02;R030301948;74550;20260126;20251125

KBQ3326;R030301928;74550;20260126;20251124

RBX7F71;R030302065;74550;20260126;20251125

SDN1C20;R030302112;74550;20260126;20251124

NGF0E33;R030301941;74550;20260126;20251124

TGD6I14;R030302135;74550;20260126;20251125

NMH4H52;R030301958;74550;20260126;20251125

OOF2531;R030302003;74550;20260126;20251125

PQM5674;R030302025;74550;20260126;20251124

QDL8G05;R030302050;74630;20260126;20251124

SCO9A23;R030302097;74550;20260126;20251125

Diário Oficial do Município de Senador Canedo

Edição nº 318 Publicado em 23/12/2025

SCA2B46;R030302090;74550;20260126;20251125	NGF6920;R030301943;74550;20260126;20251125
SHY9D96;R030302114;74550;20260126;20251125	PIH0J01;R030302020;74550;20260126;20251124
SCX2B90;R030302103;74630;20260126;20251124	QLX7J99;R030302051;74550;20260126;20251125
PRB8J12;R030302034;74630;20260126;20251125	OMP7A06;R030301982;74550;20260126;20251125
OYA1760;R030302009;74550;20260126;20251124	OOA8A60;R030302001;74550;20260126;20251125
NGF6920;R030301942;74550;20260126;20251125	RPM7D15;R030302083;74550;20260126;20251124
NWA9796;R030301966;74550;20260126;20251124	PZS6C55;R030302047;74550;20260126;20251124
NGY5J26;R030301945;60503;20260126;20251125	JDK1F00;R030301918;74550;20260126;20251120
NVS8D05;R030301965;60503;20260126;20251124	PBI1D26;R030302014;74550;20260126;20251124
SCD9B72;R030302093;74550;20260126;20251125	TFD9D23;R030302128;74550;20260126;20251124
NVR0F62;R030301963;74550;20260126;20251125	OGH8884;R030301977;74550;20260126;20251124
RCM4F32;R030302073;74550;20260126;20251125	TGF1E90;R030302136;74550;20260126;20251125
ODH5046;R030301972;74550;20260126;20251125	OMP5900;R030301981;74550;20260126;20251124
KEY5219;R030301935;74550;20260126;20251125	OUT9E88;R030302006;74550;20260126;20251125
OGH5962;R030301975;74710;20260126;20251124	QUV5E02;R030302059;74550;20260126;20251124
OEY9A75;R030301973;74630;20260126;20251123	OVT6630;R030302008;74550;20260126;20251124
RSB6E43;R030302084;74550;20260126;20251122	EYQ6D28;R030301912;74550;20260126;20251124
OGH5962;R030301976;74630;20260126;20251125	OBP2H06;R030301971;74630;20260126;20251124
RCG4E18;R030302069;74550;20260126;20251124	RCK6E38;R030302072;74630;20260126;20251124
PDA7F96;R030302018;74550;20260126;20251125	TGN2A62;R030302138;74630;20260126;20251124
QTR2F57;R030302057;74550;20260126;20251125	ONX1062;R030301998;74630;20260126;20251125
OGH5962;R030301974;74710;20260126;20251124	PQM1F18;R030302024;74550;20260126;20251125
OOA1A24;R030285438;74550;20260126;20251123	PQQ5F90;R030302028;74550;20260126;20251124
GFE0A98;R030301915;74550;20260126;20251121	BAZ7D09;R030301908;74550;20260126;20251123
SCB3H49;R030302091;74550;20260126;20251125	RCE3A68;R030302067;74550;20260126;20251121
SDO7C84;R030302113;74550;20260126;20251125	RCE3A68;R030302068;74550;20260126;20251124
JEV6G65;R030301920;74550;20260126;20251124	SCX5I24;R030302104;74550;20260126;20251123
RED2D68;R030302075;74550;20260126;20251125	TFY5J15;R030302133;74550;20260126;20251121

Diário Oficial do Município de Senador Canedo

Edição nº 318 Publicado em 23/12/2025

RCD9J49;R030302066;74550;20260126;20251125	NWL1B82;R030301969;74550;20260126;20251124
TDT5B19;R030302124;74550;20260126;20251124	AZA1A39;R030301907;74550;20260126;20251124
NKM4522;R030301951;74550;20260126;20251121	SDL8E83;R030302110;74630;20260126;20251125
NPQ8E59;R030301959;74550;20260126;20251122	PRC7475;R030302035;74630;20260126;20251125
BQT0H50;R030301909;74550;20260126;20251122	KCT5452;R030301929;74550;20260126;20251125
OQD1B53;R030302005;74550;20260126;20251122	SCH1E46;R030302095;74550;20260126;20251124
PBL5643;R030302016;74630;20260126;20251123	NGZ2823;R030301946;74550;20260126;20251124
JDK1F00;R030301919;74550;20260126;20251120	TGD3D42;R030302134;74550;20260126;20251124
KDH0201;R030301930;74550;20260126;20251125	NLS3120;R030301954;74550;20260126;20251124
TDT5B19;R030302123;74550;20260126;20251124	OMZ9F16;R030301985;74550;20260126;20251124
REI5F55;R030302076;74550;20260126;20251124	OMV4246;R030301984;74550;20260126;20251124
TGL4D54;R030302137;74550;20260126;20251125	ONC0110;R030301987;74550;20260126;20251124
NSW8841;R030301961;74550;20260126;20251125	HOW0I80;R030301916;74550;20260126;20251124
TTR6F48;R030302140;74550;20260126;20251124	FKY5728;R030301913;74630;20260126;20251124
RCG7H03;R030302070;74550;20260126;20251124	NKJ9E59;R030301950;74630;20260126;20251124
TUY9J37;R030302141;74550;20260126;20251125	LPG2G41;R030301936;74550;20260126;20251122
RBT5D53;R030302063;74550;20260126;20251124	ONH3E79;R030301991;74550;20260126;20251123
SBZ7C36;R030302089;74550;20260126;20251125	SCH8G17;R030302096;74550;20260126;20251124
SDM8D90;R030302111;74550;20260126;20251125	SCQ9J45;R030302099;74550;20260126;20251124
TFR1B84;R030302132;74550;20260126;20251124	SCF4A70;R030302094;74550;20260126;20251124
OGT2C97;R030301979;74550;20260126;20251125	HGA1984;T006928294;55500;20260126;20251206
PIH0J01;R030302019;74550;20260126;20251124	JJS1830;T006926241;65992;20260126;20251207
QOK2J98;R030302054;74550;20260126;20251124	JJS1830;T006926243;65300;20260126;20251207
PRH7F06;R030302037;74550;20260126;20251125	JJS1830;T006926242;51851;20260126;20251207
NSA1696;R030301960;74550;20260126;20251124	Ouw5H96;T006926189;60501;20260126;20251207
JUW7F93;R030301925;74550;20260126;20251124	Ouw5H96;T006926190;54522;20260126;20251207
RUI2F24;R030302087;74550;20260126;20251124	NLS9942;T006927894;54521;20260126;20251207
RUO0D75;R030302088;74550;20260126;20251125	OQG0H76;T006927884;55680;20260126;20251207

Diário Oficial do Município de Senador Canedo

Edição nº 318 Publicado em 23/12/2025

KDS4D88;T006927889;54524;20260126;20251207	NWK8418;R030321792;74550;20260126;20251127
SDG4C93;T006927892;54523;20260126;20251207	TDT5B19;R030322062;74550;20260126;20251126
NWD6G06;T006926240;54521;20260126;20251207	KCP6837;R030321700;74550;20260126;20251125
RBM1G80;T006927898;54521;20260126;20251207	NKW3350;R030321758;74550;20260126;20251124
TFT7A15;T006927900;54521;20260126;20251207	NKW3350;R030321760;74630;20260126;20251125
QXX8D51;T006927906;54870;20260126;20251207	NKW3350;R030321759;74630;20260126;20251124
PQS3A43;T006926191;65992;20260126;20251207	NFN6773;R030321728;74550;20260126;20251124
PQS3A43;T006926192;50100;20260126;20251207	QKE4588;R030321932;74550;20260126;20251124
PQS3A43;T006926193;70301;20260126;20251207	KEI0266;R030321710;74630;20260126;20251125
JFE8387;R030321677;74550;20260126;20251125	RBK3C95;R030321959;74550;20260126;20251124
ECN2895;R030321653;74550;20260126;20251124	PRU6J88;R030321911;74550;20260126;20251124
PQM1F26;R030321880;74550;20260126;20251126	NFK3508;R030321727;74550;20260126;20251124
TGJ2J27;R030322089;74630;20260126;20251124	ONX9G08;R030321846;74550;20260126;20251124
NVZ2B32;R030321786;74550;20260126;20251124	KEH9311;R030321707;74550;20260126;20251126
PQC1208;R030321870;74550;20260126;20251124	OMO3G37;R030321819;60503;20260126;20251125
QOM4H37;R030321939;74550;20260126;20251125	OMM3345;R030321816;60503;20260126;20251124
QKA0125;R030321929;74630;20260126;20251125	QTQ5E63;R030321951;60503;20260126;20251125
OMX2951;R030321824;74630;20260126;20251126	MWB6680;R030321719;60503;20260126;20251125
ECN2895;R030321654;74550;20260126;20251126	RBR9I17;R030321965;74550;20260126;20251125
JJM0217;R030321689;74550;20260126;20251126	PRV9791;R030321913;74550;20260126;20251126
TFT1I63;R030322076;74550;20260126;20251120	NWB6B06;R030321790;74550;20260126;20251126
QKC4219;R030321931;74550;20260126;20251127	RBR9I05;R030321964;60503;20260126;20251127
SDF8B41;R030322039;74550;20260126;20251127	OMU0433;R030321822;60503;20260126;20251127
JKK0882;R030321695;74550;20260126;20251127	SCT2J86;R030322022;74550;20260126;20251126
QQE2C63;R030321946;74550;20260126;20251126	OIA7B14;R030321810;74550;20260126;20251127
PRW9828;R030321915;74550;20260126;20251127	PQH1D18;R030321877;74550;20260126;20251126
NVL5221;R030321775;74550;20260126;20251126	PRL0230;R030321903;74550;20260126;20251126
RVO3F96;R030322004;74550;20260126;20251126	OVM2G78;R030321854;74550;20260126;20251127

Diário Oficial do Município de Senador Canedo

Edição nº 318 Publicado em 23/12/2025

RCK3E45;R030321985;74550;20260126;20251125	NFO5I28;R030321729;74550;20260126;20251125
RCA8E70;R030321973;74550;20260126;20251125	OGH5962;R030321799;74550;20260126;20251125
SCC6H79;R030322007;74550;20260126;20251124	RCB3H23;R030321975;74550;20260126;20251125
JJU7I29;R030321690;74550;20260126;20251124	SCT8G08;R030322023;74550;20260126;20251124
NKB8853;R030321747;74550;20260126;20251125	SCS2B65;R030322021;74550;20260126;20251124
ONM0G64;R030321835;74550;20260126;20251125	JJE3D00;R030321688;74550;20260126;20251125
ONJ2587;R030321832;74550;20260126;20251125	JKP9467;R030321697;74550;20260126;20251124
RCF3E42;R030321980;74550;20260126;20251125	JKK0882;R030321693;74550;20260126;20251125
RCE4I60;R030321979;74550;20260126;20251124	JKK0882;R030321694;74550;20260126;20251126
SCX2B90;R030322029;74550;20260126;20251124	NKO7C46;R030321755;74550;20260126;20251125
SDJ4C15;R030322043;74550;20260126;20251125	QPK6C59;R030321944;74550;20260126;20251124
SDB3C58;R030322034;74550;20260126;20251125	PQO5A18;R030321882;74550;20260126;20251125
TFB6C46;R030322067;74550;20260126;20251125	PQI5G27;R030321878;74550;20260126;20251124
TFT1I63;R030322078;74550;20260126;20251125	PQQ0C87;R030321883;74550;20260126;20251125
TFT1I63;R030322077;74550;20260126;20251124	PRC8D86;R030321894;74550;20260126;20251125
OGJ3D38;R030321801;74550;20260126;20251124	ONA6H57;R030321826;74550;20260126;20251127
PRL8A53;R030321904;74550;20260126;20251126	ONL4662;R030321833;74550;20260126;20251127
RBK7928;R030321960;74550;20260126;20251126	PRF0909;R030321896;74550;20260126;20251127
SCM0E68;R030322015;74550;20260126;20251127	SDE6A08;R030322038;74550;20260126;20251125
BDE8H96;R030321639;74550;20260126;20251127	JGJ0J50;R030321680;74550;20260126;20251124
REM2D68;R030321995;74550;20260126;20251126	ONB3A52;R030321827;74550;20260126;20251125
JIL6772;R030321685;74550;20260126;20251126	OOF4D79;R030321851;74550;20260126;20251125
JIQ9D81;R030321686;74550;20260126;20251127	OPP1C24;R030321852;74550;20260126;20251124
OML9914;R030321815;74550;20260126;20251127	PQY4C98;R030321891;74550;20260126;20251124
MWE0I34;R030321720;74550;20260126;20251124	DTK1I95;R030321647;74550;20260126;20251124
FZN5A89;R030321661;74550;20260126;20251124	NTY0E01;R030321773;74550;20260126;20251125
OLA0I03;R030321811;74630;20260126;20251124	NUC3D26;R030321774;74550;20260126;20251125
QTN2A18;R030321948;74630;20260126;20251125	EVL6H27;R030321656;74550;20260126;20251125

Diário Oficial do Município de Senador Canedo

Edição nº 318 Publicado em 23/12/2025

GVF5695;R030321667;74550;20260126;20251125	SBX0E17;R030322005;74550;20260126;20251127
NVS1B38;R030321779;74550;20260126;20251124	SCT9H53;R030322024;74550;20260126;20251127
NVQ3485;R030321777;74550;20260126;20251124	SCK7I87;R030322014;74550;20260126;20251124
NVU7687;R030321784;74550;20260126;20251125	SCK7I87;R030322013;74550;20260126;20251124
NVX1I95;R030321785;74550;20260126;20251124	NGJ5B14;R030321735;74550;20260126;20251124
RCJ4A49;R030321984;74630;20260126;20251125	ONR4642;R030321839;74550;20260126;20251126
SCY4B70;R030322031;74630;20260126;20251124	EOD6J41;R030321655;74550;20260126;20251124
QTP0360;R030321949;74550;20260126;20251124	PQN5G72;R030321881;74550;20260126;20251124
IWP3528;R030321672;74550;20260126;20251124	NVS1078;R030321778;74550;20260126;20251124
RCG1J40;R030321981;74630;20260126;20251124	OVR6I35;R030321856;74550;20260126;20251126
KDI8411;R030321701;74630;20260126;20251125	OMT0G13;R030321821;60503;20260126;20251125
QMT3B23;R030321934;74630;20260126;20251124	ONM7196;R030321836;60503;20260126;20251125
OPP1C24;R030321853;74710;20260126;20251125	COV0E72;R030321643;60503;20260126;20251124
OMR9A90;R030321820;74550;20260126;20251126	OZT6955;R030321859;60503;20260126;20251125
PAB3D24;R030321860;74550;20260126;20251124	RBV7E66;R030321967;74550;20260126;20251126
BBV5031;R030321638;74550;20260126;20251124	RCD9J49;R030321977;74550;20260126;20251125
QNB7H14;R030321935;74630;20260126;20251124	GDY6F13;R030321664;74550;20260126;20251124
KZW7528;R030321714;74630;20260126;20251126	KEF0121;R030321706;74550;20260126;20251124
TFA4C11;R030322065;74710;20260126;20251124	SXF7J66;R030322055;74550;20260126;20251126
PZP5572;R030321923;60503;20260126;20251126	RCM7H55;R030321989;74630;20260126;20251126
RCN7I73;R030321991;74550;20260126;20251126	NGO9B66;R030321737;74630;20260126;20251126
NLR5A46;R030321767;74550;20260126;20251126	PAJ5H11;R030321862;74550;20260126;20251126
PRP6I32;R030321909;74550;20260126;20251126	SDE3D58;R030322037;74550;20260126;20251125
OGH5962;R030321798;60503;20260126;20251124	NFI9898;R030321726;74550;20260126;20251125
RCK3G59;R030321986;60503;20260126;20251124	OGJ2G47;R030321800;74550;20260126;20251125
SCW3E51;R030322028;60503;20260126;20251125	NJX2A85;R030321745;74550;20260126;20251125
TFP1A32;R030322072;60503;20260126;20251125	OOE3063;R030321849;74550;20260126;20251125
TFP1A32;R030322073;60503;20260126;20251125	NFY6C08;R030321732;74550;20260126;20251126

Diário Oficial do Município de Senador Canedo

Edição nº 318 Publicado em 23/12/2025

TFO8I45;R030322071;74550;20260126;20251124	RBV8I70;R030321971;74550;20260126;20251126
TGF1E90;R030322082;74550;20260126;20251125	SCK3D89;R030322011;74550;20260126;20251127
JKH5G08;R030321691;74550;20260126;20251124	NFG8460;R030321725;74550;20260126;20251126
JHZ1F33;R030321683;74550;20260126;20251124	TGG0F36;R030322084;74550;20260126;20251126
SHY9D96;R030322050;74550;20260126;20251124	NJY2616;R030321746;74550;20260126;20251126
NJC1C39;R030321744;74550;20260126;20251124	ONN0G01;R030321837;74550;20260126;20251127
NKI8499;R030321752;74550;20260126;20251125	NGW2C78;R030321742;74630;20260126;20251126
ONG6C11;R030321830;74550;20260126;20251125	EAB8F46;R030321651;74550;20260126;20251124
PQT0E33;R030321887;74550;20260126;20251124	KEI0266;R030321709;74550;20260126;20251125
PQF0H81;R030321874;74550;20260126;20251125	NTX6B41;R030321772;74630;20260126;20251125
TXB9J17;R030322093;74550;20260126;20251125	NVU2E07;R030321782;74630;20260126;20251124
PQG6D56;R030321876;74630;20260126;20251126	NYW6C88;R030321795;74630;20260126;20251125
DQJ9B00;R030321645;74550;20260126;20251126	SHY9D96;R030322051;74710;20260126;20251125
JIC3A19;R030321684;74550;20260126;20251125	PQB1700;R030321869;74550;20260126;20251126
NKI1B38;R030321751;74550;20260126;20251124	SCR6D27;R030322020;74550;20260126;20251126
RCH4F66;R030321983;74550;20260126;20251126	SDK0H92;R030322045;74550;20260126;20251126
MDN2345;R030321715;74550;20260126;20251126	QPA6A19;R030321943;74550;20260126;20251126
OGR3D99;R030321803;74550;20260126;20251126	NRJ1C62;R030321770;74550;20260126;20251126
NGC4609;R030321734;74550;20260126;20251125	NVU2I52;R030321783;74550;20260126;20251126
HTA3D45;R030321671;74550;20260126;20251125	DWC4333;R030321648;74550;20260126;20251126
PSV7J35;R030321919;74550;20260126;20251124	TFB0D86;R030322066;74550;20260126;20251124
NVO8D04;R030321776;74550;20260126;20251125	NGW2C78;R030321741;74550;20260126;20251125
DXS7B35;R030321649;74550;20260126;20251125	NLA7B72;R030321763;74550;20260126;20251125
SDG2I08;R030322040;74630;20260126;20251124	QOL4J46;R030321938;74550;20260126;20251125
JEN3957;R030321674;74630;20260126;20251124	PQW0853;R030321890;74550;20260126;20251125
TFT7F97;R030322079;74630;20260126;20251124	SDC8I99;R030322036;74550;20260126;20251127
OGP1J82;R030321802;74630;20260126;20251126	PYH1565;R030321922;74630;20260126;20251121
NSG7J36;R030321771;74630;20260126;20251124	PYG7650;R030321921;74550;20260126;20251127

Diário Oficial do Município de Senador Canedo

Edição nº 318 Publicado em 23/12/2025

PRA7391;R030321892;74550;20260126;20251127
TFP1F11;R030322074;74550;20260126;20251127
QOK2J98;R030321936;74550;20260126;20251127
RCE3A68;R030321978;74550;20260126;20251127
OGT4E40;R030321805;74550;20260126;20251127
SCQ1B04;R030322017;74550;20260126;20251127
TUZ9A30;R030322092;74550;20260126;20251124
NWA4110;R030321787;74550;20260126;20251124
NWA7684;R030321788;74550;20260126;20251124
NWA7684;R030321789;74550;20260126;20251126
RBW8B91;R030321969;74630;20260126;20251126
ONU4343;R030321841;74630;20260126;20251125
OOE1925;R030321848;74630;20260126;20251124
PQD5696;R030321872;74630;20260126;20251124
MWL0F82;R030321721;74630;20260126;20251124
TFT9E91;R030322080;74550;20260126;20251127
JKK0882;R030321696;74550;20260126;20251127
QOY7H25;R030321942;74550;20260126;20251127
QOO5A58;R030321940;74550;20260126;20251127
QOK2J98;R030321937;74550;20260126;20251127
NVT8D76;R030321780;74550;20260126;20251127
ONT6E95;R030321840;74630;20260126;20251127
PBP1G58;R030321866;74550;20260126;20251127
RCA2H17;R030321972;74550;20260126;20251127
KEA5C60;R030321703;74550;20260126;20251127
NGA5817;R030321733;74550;20260126;20251127
PRI2588;R030321900;74550;20260126;20251127
SYT3E44;R030322056;74630;20260126;20251125
EAQ2J47;R030321652;74550;20260126;20251126
REM4F73;R030321996;74550;20260126;20251127
NLU4C92;R030321768;74550;20260126;20251124
TGL6B92;R030322091;74550;20260126;20251126
NLQ4J22;R030321766;74550;20260126;20251126
KHB2H50;R030321713;74630;20260126;20251126
HOW3595;R030321670;74630;20260126;20251126
OAJ2H56;R030321797;74550;20260126;20251124
NGO7B60;R030321736;74550;20260126;20251125
KEC4J89;R030321705;74550;20260126;20251127
OMM3B21;R030321817;74550;20260126;20251127
SCV2B92;R030322026;74550;20260126;20251127
NFC0D10;R030321723;74550;20260126;20251127
NFW6I80;R030321731;74550;20260126;20251127
NGQ9D42;R030321739;74550;20260126;20251127
OGU8035;R030321806;74550;20260126;20251127
JIU0D53;R030321687;74550;20260126;20251127
NKI8D55;R030321753;74550;20260126;20251127
NLA5D89;R030321762;74550;20260126;20251127
SCK3D89;R030322012;74630;20260126;20251127
SMN8F99;R030322053;74550;20260126;20251125
AOY7319;R030321635;74550;20260126;20251125
TGI3C86;R030322087;56732;20260126;20251125
NKT6C99;R030321757;74630;20260126;20251125
QAE5D04;R030321924;74550;20260126;20251125
KEB6571;R030321704;74550;20260126;20251125
QEG4F82;R030321927;74550;20260126;20251124
TFV7B04;R030322081;74550;20260126;20251124

Diário Oficial do Município de Senador Canedo

Edição nº 318 Publicado em 23/12/2025

OGX5036;R030321807;74550;20260126;20251124	TFD3A92;R030322068;74550;20260126;20251124
JFB9667;R030321676;74550;20260126;20251127	PRC7475;R030321893;74550;20260126;20251125
DYP5615;R030321650;74630;20260126;20251127	REL0F18;R030321994;74550;20260126;20251124
QKC4219;R030321930;60503;20260126;20251126	SHL2E90;R030322048;74550;20260126;20251125
QKF5346;R030321933;60503;20260126;20251126	RCA8E75;R030321974;74550;20260126;20251127
JFW5520;R030321679;74550;20260126;20251126	SCJ3B39;R030322010;74550;20260126;20251127
NGU2J55;R030321740;74550;20260126;20251127	CEB9427;R030321641;74550;20260126;20251127
RTM1G55;R030321999;74550;20260126;20251126	PRF5F24;R030321898;74550;20260126;20251127
NKO5J97;R030321754;74630;20260126;20251126	NKH0E38;R030321749;74550;20260126;20251126
PAH1768;R030321861;56732;20260126;20251127	DNI6190;R030321644;74550;20260126;20251126
OGR8061;R030321804;74550;20260126;20251124	ONV3H74;R030321842;74550;20260126;20251127
OMW7068;R030321823;74550;20260126;20251125	RBM4I65;R030321962;74550;20260126;20251126
QPK6C59;R030321945;74550;20260126;20251125	SCH0I58;R030322009;74550;20260126;20251127
PRG2484;R030321899;74550;20260126;20251125	NLU8F76;T006914157;65992;20260126;20251206
BZB3F34;R030321640;74550;20260126;20251126	NLU8F76;T006914158;50100;20260126;20251206
ONX6524;R030321844;74630;20260126;20251125	NLU8F76;T006914159;51691;20260126;20251206
PRN2G83;R030321906;74630;20260126;20251124	ONG3G80;T006929283;55500;20260126;20251208
KEH9311;R030321708;60503;20260126;20251126	PZC1H21;T006929280;54521;20260126;20251208
JFB9667;R030321675;74550;20260126;20251127	FVI8H58;T006929279;54521;20260126;20251208
CLR8134;R030321642;56732;20260126;20251126	JIR9B50;T006929297;65992;20260126;20251208
SMX4D36;R030322054;74550;20260126;20251126	NKB5307;T006929282;54870;20260126;20251208
PRV8046;R030321912;74550;20260126;20251127	SCL7I33;T006929299;72850;20260126;20251208
QTQ7I62;R030321952;74550;20260126;20251126	JGB1005;T006929276;61220;20260126;20251208
TGI3A87;R030322086;74550;20260126;20251126	NGJ4D13;T006926196;50100;20260126;20251208
ONX0A23;R030321843;74550;20260126;20251126	NGJ4D13;T006926195;65992;20260126;20251208
ONO5431;R030321838;74550;20260126;20251126	NGJ4D13;T006926197;66372;20260126;20251208
PQS8E59;R030321886;74550;20260126;20251127	KBM2685;T006929292;50100;20260126;20251208
OMM7G85;R030321818;74550;20260126;20251126	KBM2685;T006929293;65992;20260126;20251208

Diário Oficial do Município de Senador Canedo

Edição nº 318 Publicado em 23/12/2025

KDM3198;T006922500;65992;20260126;20251208	PRA6E60;T006904670;51851;20260126;20251208
NGJ8052;T006922515;76842;20260126;20251208	ONU0E75;T006904668;54521;20260126;20251204
NGJ8052;T006922516;73580;20260126;20251208	PQX9B71;T006922506;66531;20260126;20251208
SCN1E54;T006928296;54521;20260126;20251208	PRA6E60;T006922507;51851;20260126;20251208
PQL9082;T006922501;65992;20260126;20251208	ONG3565;T006922509;65992;20260126;20251208
KEI3G66;T006850708;65992;20260126;20251208	NGB7935;T006922510;72850;20260126;20251208
PQL9082;T006850709;65992;20260126;20251208	PQT9E16;T006922511;65992;20260126;20251208
OGS9F86;T006850710;65992;20260126;20251208	PQT9E16;T006922512;67690;20260126;20251208
KFB0J56;T006850712;65992;20260126;20251208	EQL7H64;T006922513;65992;20260126;20251208
HOX3361;T006922502;65992;20260126;20251208	SDJ4H21;T006922517;66531;20260126;20251209
OPF7H53;T006850713;65992;20260126;20251208	OMP4B24;T006922518;65992;20260126;20251209
KDR5468;T006850716;65992;20260126;20251208	NFO5I28;T006926250;65992;20260126;20251209
NWN0818;T006850718;65992;20260126;20251208	NLM1025;T006926251;65992;20260126;20251209
NLI9691;T006922505;65992;20260126;20251208	HSE3B14;T006922520;66020;20260126;20251209
ONI7141;T006850719;65992;20260126;20251208	QIP3I90;T006926252;65992;20260126;20251209
PRE0J75;T006922495;65992;20260126;20251208	RCI9A26;T006904673;51851;20260126;20251209
NPL1D12;T006922496;65992;20260126;20251208	RCI9A26;T006904674;65992;20260126;20251209
SBY1G19;T006922497;66531;20260126;20251208	SCX7E45;T006937126;76331;20260126;20251209
OGL3070;T006922498;65992;20260126;20251208	JIT2776;T006937129;51851;20260126;20251209
QTR1B02;T006929284;54521;20260126;20251208	JIT2776;T006937128;76331;20260126;20251209
RBL6718;T006929285;55411;20260126;20251208	BEN4J74;R030327625;74550;20260126;20251127
RCE8J37;T006929290;53800;20260126;20251208	QTN8016;R030328084;74550;20260126;20251127
MYW6G84;T006929295;54521;20260126;20251208	KER8733;R030327758;74550;20260126;20251126
NFH0053;T006929288;55500;20260126;20251208	JKO5G16;R030327736;74550;20260126;20251126
HVU2191;T006929286;55500;20260126;20251208	KCZ5C14;R030327748;74550;20260126;20251127
PRG0A07;T006929287;55500;20260126;20251208	JHS7J34;R030327715;74550;20260126;20251128
PBW3D92;T006904671;51852;20260126;20251208	PAZ6I22;R030327957;74550;20260126;20251128
DHZ0C53;T006904669;51851;20260126;20251208	ONZ3C87;R030327934;74710;20260126;20251128

Diário Oficial do Município de Senador Canedo

Edição nº 318 Publicado em 23/12/2025

SBX9A89;R030328180;74550;20260126;20251127	SCT8G08;R030328214;74550;20260126;20251127
KZL5I18;R030327765;74550;20260126;20251127	SCX1B44;R030328221;74550;20260126;20251128
PAI0A88;R030327951;74550;20260126;20251127	JFF4608;R030327702;74550;20260126;20251128
ONI9H07;R030327915;74550;20260126;20251126	PFD6970;R030327971;74550;20260126;20251129
GHV0A69;R030327681;74550;20260126;20251129	TFX0J95;R030328313;74550;20260126;20251129
TGE2G32;R030328326;74550;20260126;20251130	BGA4773;R030327626;74550;20260126;20251128
PQX7B09;R030328004;74550;20260126;20251128	JGR2B06;R030327711;74550;20260126;20251126
PQM1870;R030327995;74550;20260126;20251130	OGP8J00;R030327870;74550;20260126;20251126
PZY2E72;R030328050;74550;20260126;20251130	NKH2A66;R030327808;74550;20260126;20251126
RUX4H84;R030328172;74630;20260126;20251129	TFK5F21;R030328298;74550;20260126;20251125
ONE8707;R030327910;74630;20260126;20251129	TGE6A22;R030328328;74550;20260126;20251125
HTU4844;R030327698;74630;20260126;20251129	OMW1860;R030327901;74550;20260126;20251125
ECM0D45;R030327643;74550;20260126;20251125	PQE0D13;R030327981;74550;20260126;20251125
SCH9D99;R030328198;74550;20260126;20251125	GAA1942;R030327671;74550;20260126;20251126
ONN2G37;R030327921;74550;20260126;20251125	SAX0J01;R030328176;74550;20260126;20251126
PRL7022;R030328017;74550;20260126;20251125	PBO6G14;R030327966;74550;20260126;20251128
NWG8J77;R030327855;74550;20260126;20251125	PBU1B56;R030327969;74550;20260126;20251128
ECM0D45;R030327642;74630;20260126;20251125	RBS6C69;R030328113;74550;20260126;20251128
BAM9C43;R030327619;74550;20260126;20251130	RCC5D65;R030328131;74550;20260126;20251128
OGS7F85;R030327879;74550;20260126;20251129	RCC2F67;R030328130;74550;20260126;20251129
RFW0A05;R030328157;74550;20260126;20251129	QBM1259;R030328056;60503;20260126;20251129
FGN8I23;R030327657;74550;20260126;20251129	RCB6A32;R030328128;60503;20260126;20251129
JJS1830;R030327727;74550;20260126;20251129	NGO7212;R030327795;74550;20260126;20251129
OOD9765;R030327935;74550;20260126;20251129	RNT4B20;R030328163;74550;20260126;20251127
PRN8556;R030328022;74550;20260126;20251129	GAP7H58;R030327672;74550;20260126;20251129
PQN0B27;R030327996;74630;20260126;20251129	ONP3H42;R030327923;74550;20260126;20251129
NVS8J15;R030327846;74550;20260126;20251129	ONL2392;R030327918;74550;20260126;20251129
RCB0J58;R030328126;74550;20260126;20251128	OMY0275;R030327904;74550;20260126;20251129

Diário Oficial do Município de Senador Canedo

Edição nº 318 Publicado em 23/12/2025

RMG2D88;R030328161;74550;20260126;20251128	SCL7B89;R030328203;74550;20260126;20251128
DPJ1I54;R030327636;74550;20260126;20251129	FDI4A30;R030327656;74550;20260126;20251129
PRR7A97;R030328026;74550;20260126;20251126	SDK7B26;R030328241;74550;20260126;20251126
NTB0A29;R030327840;74550;20260126;20251128	SDN7J39;R030328249;74550;20260126;20251128
PVY0G07;R030328047;74550;20260126;20251129	NGV0J46;R030327800;74550;20260126;20251128
KBS4E45;R030327744;74630;20260126;20251127	SDA7I61;R030328227;74550;20260126;20251128
SDN7H34;R030328248;74550;20260126;20251127	TFG1C41;R030328293;74550;20260126;20251128
ONR5J00;R030327924;74550;20260126;20251127	NJY2532;R030327803;74550;20260126;20251126
EVP8C23;R030327652;74550;20260126;20251127	DKP2176;R030327635;74550;20260126;20251127
RBL3F85;R030328104;74550;20260126;20251129	NKR7003;R030327815;74550;20260126;20251128
SCB5F06;R030328188;74550;20260126;20251128	ONF7G89;R030327912;74550;20260126;20251128
SCV8E38;R030328217;74550;20260126;20251128	ONN2492;R030327920;74550;20260126;20251128
KEH9311;R030327751;74550;20260126;20251129	JUR2314;R030327739;74550;20260126;20251130
KEO4075;R030327755;74550;20260126;20251129	JVW8423;R030327740;74550;20260126;20251128
REM5H12;R030328153;74550;20260126;20251129	NVX5518;R030327851;74550;20260126;20251126
TFU5B88;R030328310;74550;20260126;20251127	OYZ1B90;R030327947;74550;20260126;20251130
OGR7C65;R030327874;74550;20260126;20251126	JKC5B04;R030327730;74550;20260126;20251127
JHO8A16;R030327714;74550;20260126;20251129	RCM7H55;R030328146;74550;20260126;20251128
FJM4E01;R030327661;74550;20260126;20251126	OMW1G25;R030327902;74550;20260126;20251128
SCS2B65;R030328211;74630;20260126;20251127	HQA8608;R030327694;74550;20260126;20251128
JJA9254;R030327722;74630;20260126;20251128	GIA7J15;R030327682;74550;20260126;20251129
NSA1696;R030327835;74630;20260126;20251129	GHG7B05;R030327678;74630;20260126;20251127
TFU9H52;R030328311;74550;20260126;20251125	MDN2345;R030327768;74550;20260126;20251128
EMY7E91;R030327648;74550;20260126;20251125	NVV2677;R030327849;74550;20260126;20251129
PRI7J26;R030328013;74550;20260126;20251126	TFI9D02;R030328296;74630;20260126;20251128
SCR8G79;R030328210;74630;20260126;20251125	PRX8075;R030328038;74550;20260126;20251126
SCH6J47;R030328196;74550;20260126;20251128	SSL6C93;R030328263;74550;20260126;20251128
SCG2B82;R030328193;74550;20260126;20251129	PBM9A05;R030327964;74630;20260126;20251128

Diário Oficial do Município de Senador Canedo

Edição nº 318 Publicado em 23/12/2025

NVP8687;R030327842;74630;20260126;20251126	OGL8082;R030327867;74550;20260126;20251130
SYC3B25;R030328268;74550;20260126;20251128	RHC2E41;R030328158;74550;20260126;20251129
QKX2D43;R030328068;74630;20260126;20251128	AYQ4G94;R030327618;74550;20260126;20251125
ONF2C26;R030327911;74630;20260126;20251128	ONJ3795;R030327916;74630;20260126;20251125
NWM9F65;R030327861;74630;20260126;20251126	KAO5356;R030327742;74550;20260126;20251126
SDC4B79;R030328231;74550;20260126;20251125	SDF5J28;R030328233;74550;20260126;20251126
TFY7C62;R030328316;74550;20260126;20251125	KER0106;R030327757;74550;20260126;20251126
PRW4E68;R030328036;74550;20260126;20251125	NGB2I94;R030327788;74550;20260126;20251126
PRN1398;R030328021;74550;20260126;20251125	NLO3I57;R030327831;74550;20260126;20251126
OVP0627;R030327943;74550;20260126;20251125	PRI2588;R030328011;74550;20260126;20251126
PQG5B61;R030327986;74630;20260126;20251125	ODW4D08;R030327865;74550;20260126;20251129
SDJ0E01;R030328239;74550;20260126;20251125	KET2265;R030327760;74550;20260126;20251128
NGQ0B76;R030327797;74550;20260126;20251125	NFD0195;R030327781;74550;20260126;20251129
NKS1D91;R030327818;74550;20260126;20251126	JGS6016;R030327712;74550;20260126;20251128
RUF3J91;R030328167;74550;20260126;20251125	NGK9615;R030327793;74550;20260126;20251129
RCH1C77;R030328140;74550;20260126;20251128	OGQ2716;R030327871;74550;20260126;20251129
SCY5H03;R030328223;74550;20260126;20251128	JJG7I07;R030327725;74550;20260126;20251128
SCS3F25;R030328213;74550;20260126;20251128	JKN7G76;R030327735;74550;20260126;20251129
SCI7H63;R030328199;74550;20260126;20251128	OMZ2B05;R030327905;74550;20260126;20251128
TFX3G86;R030328314;74550;20260126;20251128	OMP0571;R030327895;74550;20260126;20251128
MZB4212;R030327775;74550;20260126;20251128	EJA2E88;R030327647;74550;20260126;20251129
NGK9615;R030327792;74550;20260126;20251128	PQW5C96;R030328003;74550;20260126;20251129
CAA2901;R030327629;74550;20260126;20251129	RCE3A68;R030328134;74550;20260126;20251128
RBO6F30;R030328110;74550;20260126;20251130	KDI8F78;R030327749;74550;20260126;20251128
SCB5I77;R030328189;74550;20260126;20251129	NSS9B76;R030327838;74550;20260126;20251126
KER9J40;R030327759;74550;20260126;20251129	NVS6748;R030327845;74550;20260126;20251126
TFH4D12;R030328294;74550;20260126;20251129	NWH1F19;R030327857;74550;20260126;20251126
TFM8I36;R030328301;74550;20260126;20251129	KBP0361;R030327743;74630;20260126;20251126

Diário Oficial do Município de Senador Canedo

Edição nº 318 Publicado em 23/12/2025

RBV1J53;R030328115;74630;20260126;20251126	JIT7576;R030327720;74550;20260126;20251128
TFV6B71;R030328312;74630;20260126;20251126	NKR7003;R030327817;74550;20260126;20251130
FJM4E01;R030327662;74630;20260126;20251126	NKR7003;R030327816;74550;20260126;20251128
NKE5C91;R030327806;74630;20260126;20251126	PRU6J87;R030328032;74550;20260126;20251128
HOW0I80;R030327692;74630;20260126;20251126	TFS7D51;R030328309;74630;20260126;20251129
DRC7J31;R030327638;74550;20260126;20251128	OOE8701;R030327936;74550;20260126;20251129
PRX5D12;R030328037;74550;20260126;20251128	NRY6D45;R030327833;74550;20260126;20251128
ETZ5G09;R030327651;74550;20260126;20251128	SYF0C06;R030328270;60503;20260126;20251128
QVQ5B56;R030328096;74550;20260126;20251128	TGE5A73;R030328327;74550;20260126;20251129
SBY7E61;R030328183;74630;20260126;20251128	NLF1081;R030327828;74550;20260126;20251128
SCX1E50;R030328222;74630;20260126;20251129	NKL7093;R030327811;74630;20260126;20251128
ONK1J85;R030327917;74630;20260126;20251129	NSA1686;R030327834;74550;20260126;20251123
OGQ2716;R030327872;74550;20260126;20251129	AUG8A95;R030327616;74550;20260126;20251122
OGM5B20;R030327868;74550;20260126;20251129	SCX0C67;R030328220;74550;20260126;20251127
NKG9547;R030327807;74550;20260126;20251130	PAE3D34;R030327949;74550;20260126;20251128
ONV3H01;R030327927;74550;20260126;20251129	PBS9870;R030327968;74550;20260126;20251129
ONY9171;R030327933;74550;20260126;20251126	KEK3C64;R030327752;74550;20260126;20251126
OOY2J49;R030327940;74550;20260126;20251129	NKJ4069;R030327810;74550;20260126;20251127
PRT9768;R030328029;74550;20260126;20251129	NKI9896;R030327809;74550;20260126;20251128
SDG5A20;R030328235;74630;20260126;20251130	FNM2C63;R030327664;74550;20260126;20251128
SGP1F76;R030328252;74630;20260126;20251126	ONC6F66;R030327908;74550;20260126;20251130
NWE5054;R030327854;74630;20260126;20251129	ONV8396;R030327929;74550;20260126;20251128
RCE3A68;R030328133;74550;20260126;20251126	RNC7D99;R030328162;74550;20260126;20251127
QCZ3A96;R030328060;74550;20260126;20251128	OOE9D67;R030327937;74550;20260126;20251128
SCK9I29;R030328202;74550;20260126;20251128	PRB0411;R030328006;74550;20260126;20251130
SCP3J93;R030328208;74550;20260126;20251127	PRM2337;R030328020;74550;20260126;20251128
GHP4A46;R030327680;74550;20260126;20251128	PRI2588;R030328012;74550;20260126;20251128
JHW9G47;R030327718;74550;20260126;20251127	PBB9A89;R030327959;74550;20260126;20251126

Diário Oficial do Município de Senador Canedo

Edição nº 318 Publicado em 23/12/2025

KCV3231;R030327747;74550;20260126;20251128
RLU9D90;R030328159;74550;20260126;20251128
OPM0A56;R030327941;74550;20260126;20251129
NVR3J50;R030327843;74550;20260126;20251128
ONU8651;R030327926;74550;20260126;20251127
NKW9F42;R030327825;74550;20260126;20251129
OMB7D75;R030327890;74550;20260126;20251129
PQP2328;R030327998;74550;20260126;20251129
NSD8080;R030327837;74550;20260126;20251128
QUE1J14;R030328092;74550;20260126;20251129
OVN0B51;R030327942;74550;20260126;20251126
PBG5E67;R030327961;74630;20260126;20251128
PYH9F81;R030328048;74550;20260126;20251127
FZQ3B30;R030327670;74550;20260126;20251128
RCA2B05;R030328124;74630;20260126;20251127
DDP7F61;R030327633;74630;20260126;20251128
PQC0A73;R030327977;74630;20260126;20251128
QXK5J61;R030328099;74630;20260126;20251128
RCF1J30;R030328137;74550;20260126;20251125
NFI9898;R030327782;74550;20260126;20251127
PRM1C94;R030328019;74550;20260126;20251127
PVR0D13;R030328046;74550;20260126;20251127
RBZ3H35;R030328122;74550;20260126;20251128
TFB0E32;R030328287;74550;20260126;20251128
TFC5C47;R030328288;74550;20260126;20251128
NGL9E21;R030327794;74550;20260126;20251127
OGS0430;R030327876;74550;20260126;20251126
OHV4E44;R030327885;74550;20260126;20251130
ONF9162;R030327913;74550;20260126;20251129
GPW2839;R030327683;74550;20260126;20251128
KTM3337;R030327764;74550;20260126;20251129
SYC3H27;R030328269;74550;20260126;20251128
KEZ1H87;R030327762;74550;20260126;20251125
TFE9G36;R030328292;74550;20260126;20251125
HGR9H88;R030327690;74550;20260126;20251125
OMP3471;R030327897;74550;20260126;20251125
RUV6G08;R030328169;74630;20260126;20251125
TGL4B25;R030328332;74550;20260126;20251128
NLL8A96;R030327830;74550;20260126;20251128
ONW4A50;R030327930;74550;20260126;20251126
NKW3350;R030327823;74550;20260126;20251129
HPO2896;R030327693;74550;20260126;20251127
TFE6H25;R030328291;74550;20260126;20251128
PQQ0E71;R030327999;74550;20260126;20251128
PRQ0629;R030328023;74550;20260126;20251128
QRB6C74;R030328080;74550;20260126;20251126
RCB9I57;R030328129;74630;20260126;20251128
TFO8I53;R030328303;74630;20260126;20251127
PQF9D53;R030327984;74630;20260126;20251127
OIX8C20;R030327887;74550;20260126;20251126
PRU3902;R030328030;74550;20260126;20251125
OZY5662;R030327948;74550;20260126;20251125
TBJ0I62;R030328272;74550;20260126;20251127
ENF1D71;R030327649;74550;20260126;20251127
SNL7H16;R030328257;74550;20260126;20251127
SCS3F25;R030328212;74550;20260126;20251128

Diário Oficial do Município de Senador Canedo

Edição nº 318 Publicado em 23/12/2025

NFT9723;R030327785;74550;20260126;20251128	PBO2H36;R030327965;74550;20260126;20251127
TFQ0G27;R030328305;74550;20260126;20251126	SDM4E66;R030328245;74550;20260126;20251126
PRU6G45;R030328031;74550;20260126;20251128	OGW5H82;R030327882;74550;20260126;20251126
QTS9117;R030328091;74550;20260126;20251126	JKK0882;R030327734;74550;20260126;20251128
QTP1679;R030328088;74550;20260126;20251127	ONI5A59;R030327914;74550;20260126;20251126
RUV6G08;R030328170;74550;20260126;20251126	PQC5498;R030327978;74550;20260126;20251128
PRV2664;R030328033;74630;20260126;20251126	PRH7F06;R030328010;74550;20260126;20251126
OHX3C56;R030327886;56732;20260126;20251125	PRM0B79;R030328018;74550;20260126;20251128
SDM2E86;R030328244;56732;20260126;20251125	SSO1G68;R030328264;74550;20260126;20251128
PQE6I92;R030327982;60503;20260126;20251127	RBW9I68;R030328119;60503;20260126;20251128
GUT2J58;R030327686;60503;20260126;20251127	BDK2D08;R030327624;60503;20260126;20251128
NWE0219;R030327853;74550;20260126;20251126	KEN1I96;R030327754;60503;20260126;20251130
NFC7755;R030327780;74630;20260126;20251129	NFC3H02;R030327779;60503;20260126;20251129
NKW3350;R030327822;74630;20260126;20251128	TFA5I72;R030328286;60503;20260126;20251129
JKK0882;R030327733;74550;20260126;20251126	OGR8B65;R030327875;60503;20260126;20251129
QCP6I72;R030328059;74550;20260126;20251128	BIV8640;R030327627;60503;20260126;20251130
JGE6D39;R030327708;74550;20260126;20251128	OMI2F32;R030327891;60503;20260126;20251129
JGE6D39;R030327707;74550;20260126;20251126	KNR9A48;R030327763;60503;20260126;20251130
JHF3C16;R030327713;74550;20260126;20251128	JGE6D39;R030327706;74550;20260126;20251126
HTF8F15;R030327697;74550;20260126;20251128	RBA8E98;R030328102;74550;20260126;20251126
QTO7E37;R030328087;74550;20260126;20251129	NLI9J72;R030327829;74550;20260126;20251126
NVX0335;R030327850;74550;20260126;20251128	RVT7E68;R030328175;74550;20260126;20251126
RBY1B14;R030328120;74550;20260126;20251128	NKW9B59;R030327824;74630;20260126;20251129
ECN2895;R030327644;74550;20260126;20251127	PBY1D63;R030327970;74550;20260126;20251128
ONA9720;R030327907;74630;20260126;20251127	QBF9I94;R030328054;74550;20260126;20251128
FKD9A48;R030327663;74550;20260126;20251126	SBZ9H27;R030328185;74550;20260126;20251128
PQH1F60;R030327988;74550;20260126;20251127	KEW7703;R030327761;74550;20260126;20251128
NYW3523;R030327863;74550;20260126;20251126	JGN4756;R030327710;74550;20260126;20251128

Diário Oficial do Município de Senador Canedo

Edição nº 318 Publicado em 23/12/2025

JJZ9779;R030327729;74550;20260126;20251127
OMQ2E04;R030327898;74550;20260126;20251128
RSC8C18;R030328165;74550;20260126;20251128
SSP1E88;R030328265;74550;20260126;20251126
MWR8B53;R030327774;74550;20260126;20251128
QXE2A95;R030328098;74550;20260126;20251128
JYK0251;R030327741;74550;20260126;20251126
RCE3J12;R030328135;74630;20260126;20251128
TGG1D09;R030328329;74630;20260126;20251127
PQG7867;R030327987;74630;20260126;20251128
HAN8867;R030327687;74550;20260126;20251128
QBG3618;R030328055;74550;20260126;20251129
ONW8451;R030327931;60503;20260126;20251129
QQZ4C15;R030328079;60503;20260126;20251128
JSY0859;R030327738;60503;20260126;20251128
NSA3B97;R030327836;60503;20260126;20251129
RTR9B91;R030328166;60503;20260126;20251126
NVT6765;R030327847;60503;20260126;20251128
NWJ9942;R030327859;60503;20260126;20251129
RCF7F21;R030328138;74550;20260126;20251129
SDF5G30;R030328232;74550;20260126;20251130
KEA5C60;R030327750;74550;20260126;20251130
NGS0I58;R030327798;74550;20260126;20251128
RCL5G27;R030328144;74550;20260126;20251127
SCT8G08;R030328215;74550;20260126;20251128
NFO4068;R030327783;74550;20260126;20251129
JIH6797;R030327719;74550;20260126;20251128
JJC6323;R030327723;74550;20260126;20251128
NLB9H76;R030327826;74550;20260126;20251129
ONE5G92;R030327909;74550;20260126;20251129
QPK6C59;R030328074;74550;20260126;20251129
PRD8E60;R030328007;74550;20260126;20251128
QTQ3B05;R030328089;74550;20260126;20251129
CZU7C10;R030327632;74550;20260126;20251125
NGJ4D13;R030327791;74550;20260126;20251128
ONL2C78;R030327919;74550;20260126;20251129
MVW7G40;R030327770;74550;20260126;20251128
MVX4J50;R030327771;74550;20260126;20251128
SDA0J00;R030328225;74550;20260126;20251125
QFN8F19;R030328066;74550;20260126;20251125
DUH0J30;R030327639;74550;20260126;20251125
SCJ9B19;R030328200;74550;20260126;20251127
ECI3932;R030327641;74550;20260126;20251129
NGG5A35;R030327790;74550;20260126;20251129
TGL3G64;R030328331;74550;20260126;20251128
SHE8B56;R030328254;74550;20260126;20251128
NJY6F85;R030327804;74550;20260126;20251129
NLT2978;R030327832;74550;20260126;20251130
PQI5A11;R030327990;74550;20260126;20251129
QVO0E70;R030328095;74550;20260126;20251128
OWH5E04;R030327945;74550;20260126;20251130
NGZ5D77;R030327802;56732;20260126;20251130
NVU5F12;R030327848;56732;20260126;20251129
OVQ4A05;R030327944;56732;20260126;20251130
RBU7J31;R030328114;74550;20260126;20251129
PRL2141;R030328015;74550;20260126;20251129

Diário Oficial do Município de Senador Canedo

Edição nº 318 Publicado em 23/12/2025

RBN2J66;R030328106;74630;20260126;20251128	PRQ4I04;R030328024;74550;20260126;20251129
OGN5538;R030327869;74630;20260126;20251127	OBP2H06;R030327864;74550;20260126;20251124
SDA9H23;R030328229;74710;20260126;20251127	RBO5A66;R030328109;74710;20260126;20251129
KCV1532;R030327746;74550;20260126;20251125	FYT2J33;R030327669;74550;20260126;20251126
QEN2H89;R030328064;74550;20260126;20251125	CCB5859;R030327630;74550;20260126;20251129
EJA2E88;R030327646;74550;20260126;20251127	JDY7H16;T006926255;65992;20260126;20251209
QTN7115;R030328083;74630;20260126;20251127	JDY7H16;T006926256;65300;20260126;20251209
QAV4J73;R030328052;74550;20260126;20251128	NGW2568;T006936280;60681;20260126;20251209
PBJ6I81;R030327962;74550;20260126;20251129	SDN9I88;T006914160;61300;20260126;20251209
RBE7H02;R030328103;74550;20260126;20251129	TGL0C91;T006926245;70991;20260126;20251209
RDY7I80;R030328148;74550;20260126;20251129	TGL0C91;T006926248;76841;20260126;20251209
SDI6B60;R030328238;74550;20260126;20251126	TGL0C91;T006926244;66531;20260126;20251209
JEL8837;R030327701;74550;20260126;20251128	TGL0C91;T006926246;73400;20260126;20251209
SEU1J80;R030328251;74550;20260126;20251126	TGL0C91;T006926247;66020;20260126;20251209
IFC1434;R030327699;74550;20260126;20251129	NLS0F17;T006904122;65992;20260126;20251209
NGB0H97;R030327787;74550;20260126;20251129	NLS0F17;T006904121;66531;20260126;20251209
NKS6G69;R030327820;74550;20260126;20251129	MVN7342;T006904124;66532;20260126;20251209
PKP1F15;R030327974;74550;20260126;20251129	MVN7342;T006904125;65992;20260126;20251209
OLN0H70;R030327889;74550;20260126;20251129	ONZ6A18;T006936278;51851;20260126;20251209
OMT3744;R030327900;74550;20260126;20251129	ONZ6A18;T006936279;65992;20260126;20251209
PMD6166;R030327975;74550;20260126;20251129	QAD7G06;T006904672;76700;20260126;20251209
OIO766;R030327939;74550;20260126;20251129	NKX5819;T006922521;65992;20260126;20251209
PQZ4C37;R030328005;74550;20260126;20251129	ONJ6C80;T006922522;65992;20260126;20251209
PQR6177;R030328001;74550;20260126;20251130	JJL9H44;T006926253;65992;20260126;20251209
PTO0J44;R030328043;74550;20260126;20251129	NWQ7678;T006926254;65992;20260126;20251209
NWP5894;R030327862;74550;20260126;20251129	KDN5I29;T006922523;65992;20260126;20251209
NVR9767;R030327844;74550;20260126;20251129	PRV5G22;T006922524;50100;20260126;20251209
JDY0581;R030327700;74630;20260126;20251129	PRV5G22;T006922525;65640;20260126;20251209

RUH0G60;T005539556;60502;20260126;20251209

FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS

Superintendente de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transporte

Fim do artigo.**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - 379/2025**

A Prefeitura Municipal de Senador Canedo através da Superintendência de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transporte, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 900/2022 e 918/2022, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi apresentada Defesa da Autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou desconhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, **NOTIFICA DA PENALIDADE** de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores abaixo informados. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser apresentado **RECURSO** frente à Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Superintendência de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transporte, até a data limite prevista neste Edital, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica, documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

Canais de de Atendimento online:
<https://www.go.gov.br/servicos/servico/solicitar->

recurso-de-multa-de-transito e
<https://pref.senadorcanedo.go.gov.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&is=4813770;>

Canais de de Atendimento Presencial: Ganha Tempo: Vila Galvão, Jardim das Oliveiras e Paço Municipal. Poderão também ser entregues, no prazo estabelecido, ou por meio do DETRAN da Unidade Federativa em que o recorrente é residente e domiciliado.

Correios: Superintendência de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transporte - SMT, sito à Rua Industrial 4, Qd 11 S/N, Polo Empresarial Maria Pires Perillo, Senador Canedo. CEP 75.251-814.

INFRAÇÕES: O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados são: Placa, Número do Auto de Infração, Código da Infração/Desdobramento, Data de Vencimento da Notificação (AAAAMMDD) (data limite para recurso), Valor da Multa (R\$ 0000,00), Data da Infração (AAAAMMDD).

JHV7H21;T006846342;65992;20260126;29347;2025102

OGI1157;T006793725;65992;20260126;29347;20251021

JLF0J25;T006846344;51851;20260126;19523;20251022

KEM5516;T006846346;51851;20260126;19523;202510:

KEM5516;T006846347;65992;20260126;29347;202510:

HPA0014;T006846348;65992;20260126;29347;2025102

NWO3589;T006846340;65992;20260126;29347;202510

JCB1B18;T006860879;65992;20260126;29347;2025102

JCB1B18;T006860880;76331;20260126;29347;2025102

NKO7C02;T006846335;65992;20260126;29347;202510

NFO0920;T006846343;65992;20260126;29347;2025102

NVX1195;T006849725;65992;20260126;29347;202510:

OOF0936;T006816910;76251;20260126;29347;2025102

KDZ2904;T006797450;50450;20260126;29347;2025102

KDZ2904;T006797451;65992;20260126;29347;2025102

OMP3220;T006849719;54521;20260126;19523;202510:

Diário Oficial do Município de Senador Canedo

Edição nº 318 Publicado em 23/12/2025

PRK2262;T006864526;61220;20260126;29347;20251023 JGG7098;T006797445;65992;20260126;29347;2025101
OGS3G55;T006864528;66531;20260126;19523;20251023 NWB6I50;T006683263;51851;20260126;19523;2025101
JNS9014;T006852940;65992;20260126;29347;20251018 KDS7C98;T006849694;65300;20260126;19523;2025101
ARS3812;T006839710;65992;20260126;29347;20251018 KGM4H08;T006849703;66531;20260126;19523;2025101
HNU1I15;T006839711;51851;20260126;19523;20251018 PRZ6528;T006849705;61220;20260126;29347;2025101
RCG3F52;T006852939;65992;20260126;29347;20251018 PAS2I64;T006849709;65300;20260126;19523;20251017
JNS9014;T006852941;51851;20260126;19523;20251018 NKF8992;T006849710;66531;20260126;19523;2025101
KCW3881;T006852942;65992;20260126;29347;20251018 TGB8G14;T006849693;51930;20260126;29347;2025101
NFN9491;T006852945;65992;20260126;29347;20251018 KDM6B46;T006839703;65992;20260126;29347;2025101
OMM4392;T006852944;65992;20260126;29347;20251018KDM6B46;T006839702;51851;20260126;19523;2025101
QBT8I82;T006852943;65992;20260126;29347;20251018 NKW7971;T006852926;65992;20260126;29347;2025101
ONC1H31;T006852946;65992;20260126;29347;20251018 NKH1512;T006852929;65992;20260126;29347;2025101
ONC1H31;T006852947;65800;20260126;29347;20251018 PRU4H15;T006852931;65992;20260126;29347;2025101
NFF5H11;T006837191;65992;20260126;29347;20251023 PRU4H15;T006852932;51851;20260126;19523;2025101
SDK8F67;T006852959;54523;20260126;19523;20251022 OMQ1C31;T006852934;65992;20260126;29347;2025101
NFT1075;T006849713;65992;20260126;29347;20251019 NFT0289;T006852935;65992;20260126;29347;2025101
KBO8415;T006659339;65992;20260126;29347;20251023 JIA1E81;T006852937;65992;20260126;29347;20251018
NGF7643;T006849712;65992;20260126;29347;20251019 RBT4H75;T006839706;76331;20260126;29347;2025101
OGO4F07;T006849716;66531;20260126;19523;20251023 RBT5F76;T006793722;70721;20260126;29347;2025101
ESA6F71;T006816911;51851;20260126;19523;20251021 RBT5F76;T006793723;65992;20260126;29347;2025101
NVP8G58;T006816912;51851;20260126;19523;20251021 PRW5D77;T006849836;69800;20260126;29347;2025101
NVP8G58;T006816913;65992;20260126;29347;20251021 JIV8F37;T006848749;51851;20260126;19523;20251017
NVU3706;T006797449;76251;20260126;29347;20251020 PRC4I17;T006838170;58192;20260126;88041;20251018
LAO7905;T006852950;76251;20260126;29347;20251020 PRC4I17;T006838171;65992;20260126;29347;20251018
JDY1H21;T006816915;51851;20260126;19523;20251024 PRW5D77;T006849837;55411;20260126;19523;2025101
PQH0357;T006849839;61220;20260126;29347;20251024 FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS
OGH2E93;T006860877;65992;20260126;29347;20251021 Superintendente de Mobilidade Urbana, Trânsito e
OGH2E93;T006860876;66371;20260126;19523;20251021 Transporte

Fim do artigo.

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DECRETO N.º 2.437, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera o Artigo 1º do Decreto nº 2.383 de 09 de dezembro de 2025, que aprova remembramento.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 6.766/79, e Leis Municipais ns.º 1.377/08 e 2.075/17, bem como, considerando o contido no processo intitulado Análise de Projeto n.º 8.184/2025 da Plataforma 1Doc de interesse de Eduardo Luis de Sousa Silva, CPF n.º 736.268.721-49,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º do Decreto n.º 2.383, de 09 de dezembro de 2025, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica aprovado o remembramento, a planta e o memorial descritivo dos lotes 19, 20 e 21, da quadra 15, situados na Rua Hebrom 13, no parcelamento Residencial Hebrom, objetos das matrículas nº 65.444, 65.445 e 65.446 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Senador Canedo, passando a constituir o lote 19/21, com as seguintes características e confrontações:

<i>LOTE 19/21</i>	
<i>ÁREA</i>	<i>600,00 m²</i>
<i>Frente para a Rua Hebrom 13</i>	<i>30,00 m</i>
<i>Fundo confrontando com os lotes 29, 30 e 31</i>	<i>30,00 m</i>
<i>Lado direito confrontando com o lote 22</i>	<i>20,00 m</i>
<i>Lado esquerdo confrontando com o lote 18</i>	<i>20,00 m</i>



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de dezembro de 2025.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

DECRETO N.º 2.438, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração de servidor (a) em cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 37, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 56.954/2025 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a) MATHEUS BORGES NEVES, inscrito (a) no CPF sob o nº 710.514.631-14,

nomeado (a) pelo Decreto Municipal n.º 197, de 03 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial de Senador Canedo no dia 03/02/2025, Edição 98, do cargo em comissão de Assessor (a) Especial 3 – Símbolo AE 3, vinculado (a) à Secretaria Municipal de Inovação Tecnológica – SITEC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

DECRETO N.º 2.441, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de servidores em cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores mencionados para os cargos de provimento em comissão, conforme Anexo deste Decreto, vinculados às respectivas secretarias da Prefeitura de Senador Canedo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

ANEXO

NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO	LOTAÇÃO
Dã Levy da Silva Araújo	XXX.239.314-XX	Assessor Especial 8	AE-8	Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo – SEMTRAE
Daniele Ester Marques Alves	XXX.443.641-XX	Assessor Especial 8	AE-8	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo – SECULT
Iuri Jhoni Rodrigues de Oliveira Gontijo	XXX.680.801-XX	Assessor Especial 9	AE-9	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo – SECULT
Eliana da Silva Souza	XXX.183.451-XX	Assessor Especial 7	AE-7	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo – SECULT
Kennedy Fernando Ferreira	XXX.074.981-XX	Assessor Especial 7	AE-7	Secretaria Municipal de Atendimento ao Cidadão – SEMACI

Antônio Ferreira dos Santos	XXX.038.601-XX	Assessor Especial 5	AE-5	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo – SECULT
-----------------------------	----------------	---------------------	------	---

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

LEI N.º 3.003, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui medidas de prevenção, responsabilização e combate ao vandalismo no Município de Senador Canedo, define infrações administrativas e estabelece sanções, além de ações educativas e reparadoras, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a prevenção e repressão aos atos de vandalismo praticados contra bens públicos ou privados no Município de Senador Canedo, estabelecendo diretrizes para a responsabilização dos autores, aplicação de sanções administrativas e civis, bem como medidas educativas e reparadoras.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se vandalismo qualquer conduta dolosa ou culposa que resulte na degradação, inutilização, destruição ou alteração indevida de bens materiais de uso coletivo ou particular, mediante:

I. Pichações e grafites não autorizados;

II. Destruição ou danificação de bens móveis ou imóveis públicos, como escolas, praças, unidades de saúde, equipamentos de esporte e lazer, monumentos, veículos públicos, entre outros;

III. Remoção, quebra ou inutilização de equipamentos urbanos, como lixeiras, bancos, placas de sinalização, postes de iluminação, câmeras de segurança e similares;

IV. Sabotagem ou prejuízo intencional ao funcionamento de instalações públicas ou serviços essenciais.

CAPÍTULO II – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 3º Constitui infração administrativa, sujeita às sanções desta Lei, a prática de qualquer ato descrito no artigo anterior, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Art. 4º As infrações administrativas previstas nesta Lei sujeitarão o infrator às seguintes sanções, isoladas ou cumulativas, conforme a gravidade e reincidência:

I. Advertência formal;

II. Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizável anualmente pelo IPCA;

III. Obrigação de reparar ou indenizar os danos causados ao patrimônio público ou privado;

IV. Prestação de serviços à comunidade, preferencialmente voltados à restauração de bens danificados;

V. Proibição de contratar com o poder público municipal por até 5 (cinco) anos, no caso de pessoas jurídicas reincidentes.

§ 1º A autoridade administrativa competente deverá considerar, para aplicação das penalidades, os seguintes critérios:

- a) natureza e extensão do dano;
- b) reincidência do infrator;
- c) impacto social ou ambiental da infração;
- d) grau de participação e responsabilidade individual.

§ 2º No caso de menores de 18 anos, as penalidades previstas serão aplicadas aos seus responsáveis legais, sem prejuízo das medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III – DA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E PENAL

Art. 5º A aplicação de sanções administrativas previstas nesta Lei não exclui a responsabilização civil pelos danos causados, nem a penal, nos termos do Código Penal Brasileiro, especialmente nos artigos:

- Art. 163 – Dano (detenção de 1 a 6 meses ou multa);
- Art. 165 – Atentado contra a segurança de transporte público (reclusão de 1 a 5 anos);
- Art. 250 – Incêndio, explosão ou outros meios perigosos.

CAPÍTULO IV – DAS AÇÕES EDUCATIVAS E PREVENTIVAS

Art. 6º O Poder Executivo Municipal promoverá, de forma contínua, campanhas educativas nas escolas, praças, redes sociais e veículos de comunicação, com o objetivo de:

- I. Conscientizar a população sobre os prejuízos causados pelo vandalismo;
- II. Estimular a participação da comunidade na conservação do espaço urbano;
- III. Divulgar canais de denúncia e fiscalização.

Art. 7º A Prefeitura poderá celebrar parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil, empresas e órgãos de segurança para ações conjuntas de combate ao vandalismo.

Art. 8º Será incentivada a arte urbana como forma de valorização do espaço público, mediante programas de grafiteagem autorizada, selecionados por meio de edital público e sob curadoria técnica.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo os órgãos responsáveis pela fiscalização, arrecadação das multas e execução das medidas aqui previstas.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

LEI N.º 3.004, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – ASAP, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - ASAP, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.806.992/0001-02, com sede na Rua S 1 C/ S 30, S/N, Quadra 77, Lote 01, Sala 01, Conjunto Morada do Morro, Senador Canedo – Go, CEP 75.250-415.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

LEI N.º 3.005, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Declara de Utilidade Pública a LIGA ESPORTIVA DE SENADOR CANEDO – LESC.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como de utilidade pública a LIGA ESPORTIVA DE SENADOR CANEDO – LESC, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.491.524/0001-02, com sede na Rua Suçuapara, S/N, Quadra 2C, Lote 12, Vila Galvão, Senador Canedo – Go, CEP 75.254-662.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

LEI N.º 3.006, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE DEFESA PESSOAL DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE GOIAS.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE DEFESA PESSOAL DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE GOIAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.323.911/0001-73, com sede na Rua Carlos Gomes, S/N, Quadra 25, Lote 34, Residencial Jardim Canedo, Senador Canedo – Go, CEP 75.250-220.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

LEI COMPLEMENTAR N.º 3.007, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Lei Complementar n.º 2.970, de 30 de setembro de 2025, Código Tributário do Município de Senador Canedo-GO e dá outras providências.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 2.970, de 30 de setembro de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76. Nos casos de pagamento indevido ou maior que o devido, o titular do órgão municipal fazendário, poderá autorizar, por meio de decisão, devidamente fundamentada em parecer técnico, a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do mesmo sujeito passivo para com a Fazenda Pública Municipal, observado o disposto em regulamento”. (NR)

“Art.193

.....

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.19 e 14.14 da Tabela II do Anexo I desta Lei;

.....”. (NR).

Art. 2º O Anexo I, Tabela II, da Lei n.º 2.970, de 30 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

TABELA II

LISTA DE SERVIÇOS

(Lista de serviços da Lei Complementar federal n.º 116, de 31 de julho de 2003, que “Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências”).

ITEM	SERVIÇOS	ALÍQUOTA
1	Serviços de informática e congêneres.	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	3%
1.02	Programação.	3%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	3%

Diário Oficial do Município de Senador Canedo

Edição nº 318 Publicado em 23/12/2025

1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	3%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	3%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3%
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei federal no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	3%
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3%
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	3%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%

Diário Oficial do Município de Senador Canedo

Edição nº 318 Publicado em 23/12/2025

3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3%
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01	Medicina e biomedicina.	3%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	3%
4.05	Acupuntura.	3%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3%
4.07	Serviços farmacêuticos.	3%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3%
4.10	Nutrição.	3%
4.11	Obstetrícia.	3%
4.12	Odontologia.	3%

4.13	Ortótica.	3%
4.14	Próteses sob encomenda.	3%
4.15	Psicanálise.	3%
4.16	Psicologia.	3%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3%
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	3%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	3%

Diário Oficial do Município de Senador Canedo

Edição nº 318 Publicado em 23/12/2025

5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3%
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3%
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	3%
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	3%
7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	

Diário Oficial do Município de Senador Canedo

Edição nº 318 Publicado em 23/12/2025

7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3%
7.04	Demolição.	5%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3%
7.08	Calafetação.	3%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%

Diário Oficial do Município de Senador Canedo

Edição nº 318 Publicado em 23/12/2025

7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3%
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3%
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3%

Diário Oficial do Município de Senador Canedo

Edição nº 318 Publicado em 23/12/2025

9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	2%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3%
9.03	Guias de turismo.	3%
10	Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	3%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	3%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	3%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	3%
10.06	Agenciamento marítimo.	3%
10.07	Agenciamento de notícias.	3%

Diário Oficial do Município de Senador Canedo

Edição nº 318 Publicado em 23/12/2025

10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	3%
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%
11.05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	3%
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01	Espectáculos teatrais.	5%
12.02	Exibições cinematográficas.	5%
12.03	Espectáculos circenses.	5%
12.04	Programas de auditório.	5%

Diário Oficial do Município de Senador Canedo

Edição nº 318 Publicado em 23/12/2025

12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%
12.10	Corridas e competições de animais.	5%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%
12.12	Execução de música.	5%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	

Diário Oficial do Município de Senador Canedo

Edição nº 318 Publicado em 23/12/2025

13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3%
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3%
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3%
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.	3%
14	Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%
14.02	Assistência técnica.	3%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	3%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material fornecido por ele.	3%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	3%

Diário Oficial do Município de Senador Canedo

Edição nº 318 Publicado em 23/12/2025

14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	3%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3%
14.12	Funilaria e lanternagem.	3%
14.13	Carpintaria e serralheria.	3%
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	3%
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros	5%

Diário Oficial do Município de Senador Canedo

Edição nº 318 Publicado em 23/12/2025

	bancos cadastrais.	
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acessa terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%

Diário Oficial do Município de Senador Canedo

Edição nº 318 Publicado em 23/12/2025

15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16	Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	3%
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	3%

Diário Oficial do Município de Senador Canedo

Edição nº 318 Publicado em 23/12/2025

17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3%
17.08	Franquia (franchising).	3%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	3%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3%
17.13	Leilão e congêneres.	3%
17.14	Advocacia.	3%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3%
17.16	Auditoria.	3%
17.17	Análise de Organização e Métodos.	3%

Diário Oficial do Município de Senador Canedo

Edição nº 318 Publicado em 23/12/2025

17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3%
17.21	Estatística.	3%
17.22	Cobrança em geral.	3%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	3%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3%
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	3%
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3%
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loterias, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	3%

Diário Oficial do Município de Senador Canedo

Edição nº 318 Publicado em 23/12/2025

20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	3%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3%
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
22	Serviços de exploração de rodovia.	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3%
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	

Diário Oficial do Município de Senador Canedo

Edição nº 318 Publicado em 23/12/2025

24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3%
25	Serviços funerários.	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3%
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3%
25.03	Planos ou convênios funerários.	3%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	3%
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	3%
27	Serviços de assistência social.	
27.01	Serviços de assistência social.	3%
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3%
29	Serviços de biblioteconomia.	

Diário Oficial do Município de Senador Canedo

Edição nº 318 Publicado em 23/12/2025

29.01	Serviços de biblioteconomia.	3%
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3%
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3%
32	Serviços de desenhos técnicos.	
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	3%
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3%
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3%
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3%
36	Serviços de meteorologia.	
36.01	Serviços de meteorologia.	3%

Diário Oficial do Município de Senador Canedo

Edição nº 318 Publicado em 23/12/2025

37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3%
38	Serviços de museologia.	
38.01	Serviços de museologia.	3%
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3%
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01	Obras de arte sob encomenda.	3%

Art. 3º Fica revogado o § 4º do art. 139 da Lei n.º 2.970, de 30 de setembro de 2025.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

LEI COMPLEMENTAR N.º 3.008, DE 18 DE

DEZEMBRO DE 2025.

Inclui artigos, parágrafos, incisos e alíneas a Lei Complementar n.º 2.997/2025, para dispor sobre o Plano Diretor e a Política Urbana do Município de Senador Canedo.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 2.997, de 11 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a inclusão dos seguintes artigos, parágrafos, incisos e alíneas:

“Art. 6º

I –

.....”.

d) Mapa 04 – Mapa do Modelo Espacial – Áreas de Outorga Onerosa de Alteração de Uso – OOAU de Senador Canedo;

.....”.

“Art. 24. Na Área de Uso Controlado 2, serão permitidos os usos residencial, não residencial e misto entre si desde que respeitadas as disposições da Lei de Uso e Ocupação do Solo e os estudos de impacto, quando for o caso, devendo ainda atender:

I - Lote mínimo de 600 m² (seiscentos metros quadrados);

.....”.

“Art. 26.....”.

§ 1º Fazem parte da Área Urbana de Uso Controlado 3 os bairros Sítios Vale das Brisas e seu entorno, Condomínios Terras Alpha 1 e Terras Alpha 2, Condomínios Vila Romana e Vila Toscana e seu entorno, Residencial FFM I e FFM II e seu entorno, Condomínio Villa Verde, Condomínio Mansões Morumbi, Residencial Solar das Auroras, Residencial Morumbi, Residencial Aurora das Mansões e seu entorno, além de glebas ainda não parceladas.

§ 2º Para a Área Urbana de Uso Controlado 3, principalmente, para o bairro Vale das Brisas e seu

entorno deverão ser elaborados programas e implementadas as ações a seguir:

I. Programa de recuperação e ampliação das infraestruturas de saneamento básico, principalmente, da drenagem pluvial;

II. Programa de recuperação das drenagens pluviais dos condomínios edifícios implantado no município de Senador Canedo, atendendo o previsto no artigo 39 e 83 da Lei Municipal 1596/2011 de 05 de outubro de 2011, Código de Postura de Senador Canedo e legislações sucedâneas;

III. Implantação de equipamentos urbanos como, creches, CMEIS, escolas de ensino fundamental e posto de saúde, principalmente, para as proximidades dos bairros elencados no § 1º deste artigo;

IV. Ampliação da infraestrutura e oferta de transporte público coletivo, principalmente no sentido norte/sul do Município, ligando os bairros centrais de Senador Canedo com os Bairros elencados no § 1º deste artigo;

V. Recuperação da vegetação de Áreas de Preservação Permanentes – APP’s – e urbanização das praças de lazer para a comunidade”.

“Art. 30

Parágrafo único. A Área Urbana de Uso Controlado 4 deverá ser ocupada com usos sustentáveis, maior permeabilidade dos lotes e com parcelas de lotes maiores que os permitidos para as demais zonas, como medida de proteção e recuperação de sua qualidade ambiental”.

“Art. 43. Para instalação dos usos permitidos, nos Eixos de Estruturação Regional, o imóvel deverá possuir acesso viário com largura mínima de:

I. 15 m (quinze metros) para usos não residenciais e reservada faixa de domínio para futura duplicação da via descrita no caput deste artigo, cuja dimensão será definida na Lei de Parcelamento do Solo;

II. Via arterial duplicada para uso residencial.

Parágrafo único. O acesso aos empreendimentos lindeiros às rodovias deverão garantir a fluidez e segurança do tráfego e atender às normas estaduais e federais vigentes”.

“Art. 66.”.

.....

§ 3º Nos loteamentos de acesso controlado e condomínio de lotes as Vias Parque poderão situar-se intramuro, exceto quando a Área de Preservação Permanente – APP situar-se ao longo dos cursos d’água abaixo descritos, exceto seus afluentes, situação em que obrigatoriamente deverão ser implantadas extramuro:

- a. Córrego Juventino;
- b. Rio Meia Ponte;
- c. Córrego da Mata;
- d. Córrego Lajes;
- e. Córrego Vargem Bonita da nascente até sua foz;
- f. Córrego Bom Sucesso no trecho externo a APA, até a Área Urbana de Uso Controlado- 2;
- g. Córrego Retiro;
- h. Córrego lajeado Capoeirão”.

“Art. 79. As Centralidades Urbanas serão incentivadas nas faixas lindeiras bilaterais aos Eixos de Estruturação Urbana 1, englobando duas quadras, quando paralelas aos eixos e uma quadra quando esta for perpendicular ou oblíqua em relação aos Eixos de Estruturação Urbana 1”.

“Art. 92

.....

V -

a) Parque Linear do rio Meia Ponte e os córregos da Mata, Bom Sucesso no trecho externo a APA até a Área Urbana de Uso Controlado - 2, Vargem Bonita da nascente até a sua foz, do Lajeado Capoeirão, Juventino e Retiro, exceto seus afluentes.

.....”.

“Art. 100.

I – Estações de Tratamento de Esgoto ETE’s – 100 metros;

.....

IV – (VETADO);

.....”.

“Art. 110. A infraestrutura básica dos novos loteamentos, reloteamentos e remanejamentos inclusive aqueles em Área Especial de Interesse Social, será implantada às expensas do empreendedor, será constituída pelos sistemas, redes e equipamentos urbanos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica pública e domiciliar, iluminação pública, drenagem urbana e vias públicas de circulação pavimentadas com no mínimo o greide das calçadas.

§ 1º Os novos loteamentos, reloteamentos e remanejamentos deverão incluir sistemas de retenção, detenção e/ou infiltração de águas pluviais, visando assegurar a recarga dos aquíferos de acordo com o seu fluxo hidrológico natural e a redução dos impactos sobre a malha viária e cursos d’água, a expensas do empreendedor.

§ 2º No caso de loteamentos, reloteamentos e remanejamentos de interesse social executado pelo Município, Estado ou União, poderão ser firmadas parcerias concessionárias de serviços públicos para o fornecimento e a instalação das redes de distribuição internas ao loteamento ou reloteamento, como forma de redução de custos dos imóveis aos adquirentes.

§ 3º Fica proibido loteamentos, reloteamentos e remanejamentos em terrenos cuja implantação da infraestrutura básica for tecnicamente inviável, atestada pelos órgãos, entidades ou concessionárias responsáveis.

§ 4º Aplica-se o mesmo requisito previsto no § 3º deste artigo, às edificações e empreendimentos que utilizarem a cota de densidade e índice de aproveitamento superior ao básico, previstos neste Plano Diretor.

§ 5º Somente nas Áreas Públicas Municipais – APM’s as calçadas serão exigidas como infraestrutura básica”.

“Art. 112. Nos novos loteamentos deverá ser destinado um percentual de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total da área parcelável do terreno para Áreas Públicas Municipais (APM), dos quais 10% (dez por cento) destinar-se-ão a áreas verdes e 10%

(dez por cento) para equipamentos públicos comunitários.

§ 1º. Para fins de loteamentos e remanejamento de lotes, deverá ser considerada a destinação de Áreas Públicas Municipais (APMs).

§ 2º Caso a destinação de Áreas Públicas Municipais – APM, prevista no § 1º já tenha sido realizada, à época do primeiro parcelamento, o documento de comprovação da destinação deverá ser apresentado ao órgão municipal competente.

§ 3º As áreas destinadas a equipamentos públicos municipais deverão possuir declividade máxima de 7% (sete por cento).

§ 4º As áreas cobertas com florestas ou outras formas de vegetação remanescente, não consideradas como Área de Preservação Permanente, deverão compor o percentual de áreas verdes de que trata o caput deste artigo, até o limite estabelecido, e serão destinadas a parque urbano.

§ 5º Quando a área a ser parcelada localizar-se contígua a corpos hídricos, tais como rios, córregos ou nascentes, o percentual de áreas verdes de que trata o caput do artigo devem ser contíguos à APP do corpo hídrico.

§ 6º Quando se tratar de loteamento de acesso controlado ou empreendimento autogerido, o percentual da área parcelável do terreno destinado a equipamentos públicos comunitários poderá, a critério do Poder Público Municipal, ser substituído até 100% (cem por cento), por bens, pecúnia, obras ou serviços e para loteamento aberto até o limite de 50% (cinquenta por cento), desde que:

I. Configurado o interesse público e atendida a demanda da região e do novo loteamento por equipamentos públicos comunitários;

II. Os valores sejam equivalentes, avaliados segundo critérios e procedimentos oficiais praticados no município.

§ 7º A destinação para as APM's prevista no caput deste artigo deverá ser formalizada mediante registro em Cartório de Registro de Imóveis, quando do registro do loteamento”.

“Art. 135.

.....

XI – Implantar o Parque Linear Urbano Ambiental do Rio Meia Ponte e de seus afluentes como córregos da Mata, Vagem Bonita, Mata do Algodão, Santo Antônio e outros com características multifuncionais e com potencial de oferecer alternativas ao sistema de drenagem urbana, melhoria do microclima e possibilidades de lazer, esporte e cultura para população local;

.....”.

“Art. 161.

.....

III -

.....

c) outorga onerosa do direito de construir e alteração de uso;

.....”.

“CAPÍTULO III

DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR E DE ALTERAÇÃO DE USO

Art. 168. O Poder Executivo Municipal, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, nos termos dos arts. 28 a 31 do Estatuto da Cidade, e de acordo com os critérios e procedimentos definidos em lei específica, poderá conferir a Outorga Onerosa do Direito de Construir – OODC e Outorga Onerosa de Alteração de Uso (OOAU):

I. A Outorga Onerosa do Direito de Construir – OODC consiste no direito de construir acima do Coeficiente de Aproveitamento Básico adotado, respeitado o Coeficiente de Aproveitamento Máximo, a ser estabelecido em legislação própria;

II. A Outorga Onerosa de Alteração de Uso (OOAU) consiste no direito de transformação do solo rural em urbano no Município de Senador Canedo cujos proprietários tenham interesse em sua inclusão na Macrozona de Estruturação Urbana, conforme previsto no artigo 42-B da Lei federal nº 10.257, de 2001, ou sucedânea.

§ 1º. A Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC, a que se refere o inciso I. deste artigo, poderá ser exercida a partir do coeficiente de aproveitamento básico até o coeficiente de aproveitamento máximo, na Macrozona de Estruturação Urbana de Senador Canedo.

§ 2º. Para efeito de aplicação da outorga onerosa do direito de construir na Macrozona de Estruturação Urbana será considerado o coeficiente de aproveitamento básico igual a 1 vez a área do terreno.

§ 3º. A concessão de OOAU deverá ser precedida de análise técnica pelo órgão municipal de planejamento, quanto à conveniência e oportunidade.

§ 4º. A contrapartida da OOAU não isentará o beneficiário do pagamento de OODC quando existente.

§ 5º. A OOAU somente poderá ser concedida para imóveis localizados nas regiões Norte e Sul do município e demarcados no Anexo I Mapa 04 – Mapa do Modelo Espacial – Áreas de Outorga Onerosa de Alteração de Uso – OOAU de Senador Canedo, após a elaboração de seu plano de manejo, e passarão a integrar a Macrozona de Estruturação Urbana, mediante análise técnica e:

a) pagamento em pecúnia da contrapartida financeira;

b) ato administrativo certificando a possibilidade de aprovação de loteamento, condomínio de lotes ou empreendimento edificado, que deverão atender todas as exigências estabelecidas para parcelamento do solo, em especial, a contiguidade.

§ 6º. Os imóveis inseridos na Macrozona de Estruturação Urbana, resultante do § 5º deste artigo, atenderão suas diretrizes, normas e parâmetros urbanísticos.

Art. 169. Legislação específica estabelecerá as condições a serem observadas para a OODC e OOAU, determinando:

I. A fórmula de cálculo para a cobrança;

II. Os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;

III. A contrapartida do beneficiário;

IV. Estudos técnicos, nos casos necessários.

Art. 170. Os recursos provenientes da contrapartida resultante da adoção dos institutos jurídicos da OODC e OOAU serão aplicados para fins de:

I. Regularização fundiária;

II. Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III. Constituição de reserva fundiária;

IV. Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI. Criação, urbanização ou requalificação de espaços públicos e áreas verdes;

VII. Criação de unidades de conservação ou proteção dos Espaços e Infraestruturas Verdes;

VIII. Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;

IX. Promoção de ações e melhoria nos planos e programas de acessibilidade e mobilidade.

Art. 171. A contrapartida exigida dos beneficiários em função da utilização dos institutos da OODC e OOAU, atendidos os requisitos da lei específica, poderá ser feita mediante:

I. Pecúnia, como regra;

II. Custeio de obras, edificações, aquisição de imóveis;

III. Custeio de planos, projetos, estudos técnicos de viabilidade econômico-financeira e de viabilidade ambiental;

IV. Custeio de equipamentos urbanos e comunitários necessários, adequados aos interesses e necessidades da população beneficiária ou usuária e às características locais;

V. Doação de unidades habitacionais de interesse social;

VI. Urbanização de áreas públicas;

VII. Outros meios definidos em lei específica.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos II a VI do caput as compensações deverão ter valor correspondente ao da contrapartida em pecúnia.

§ 2º A escolha da contrapartida deverá estar de acordo com os princípios e objetivos deste Plano Diretor”.

“Art. 202.

.....

VIII – receitas provenientes de Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Alteração de Uso;

.....”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

LEI COMPLEMENTAR N.º 3.009, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Inclui artigos, parágrafos, incisos e alíneas a Lei Complementar n.º 2.998/2025, para dispor sobre o Parcelamento do Solo no Município de Senador Canedo e dá outras providências.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 2.998, de 11 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a inclusão dos seguintes artigos, parágrafos, incisos e alíneas:

“Art. 12. Nos novos loteamentos deverá ser destinado um percentual de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total da área parcelável do terreno para Áreas Públicas Municipais (APMs), dos quais 10% (dez por cento) destinar-se-ão a áreas verdes e 10% (dez por cento) para equipamentos públicos comunitários.

§ 1º. Para fins de reloteamentos e remanejamento de lotes, deverá ser considerada a destinação de Áreas Públicas Municipais (APMs).

§ 2º. Caso a destinação de Áreas Públicas Municipais – APM, prevista no § 1º já tenha sido realizada, à época do primeiro parcelamento, o documento de comprovação da destinação deverá ser apresentado ao órgão municipal competente.

§ 3º. As áreas destinadas a equipamentos públicos municipais deverão possuir declividade máxima de 7% (sete por cento).

§ 4º. As áreas cobertas com florestas ou outras formas de vegetação remanescente, não consideradas como Área de Preservação Permanente, deverão compor o percentual de áreas verdes de que trata o caput deste artigo, até o limite estabelecido, e serão destinadas a parque urbano.

§ 5º. Quando a área a ser parcelada localizar-se contígua a corpos hídricos, tais como rios, córregos ou nascentes, o percentual de áreas verdes de que trata o caput do artigo devem ser contíguos à APP do corpo hídrico.

§ 6º. Quando se tratar de loteamento de acesso controlado ou empreendimento autogerido, o percentual da área parcelável do terreno destinado a equipamentos públicos comunitários poderá, a critério do Poder Público Municipal, ser substituído até 100% (cem por cento), por bens, pecúnia, obras ou serviços e para loteamento aberto até o limite de 50% (cinquenta por cento), desde que:

I. Configurado o interesse público e atendida a demanda da região e do novo loteamento por equipamentos públicos comunitários;

II. Valores sejam equivalentes, avaliados segundo critérios e procedimentos oficiais praticados no município.

§ 7º A destinação para as APMs prevista no caput deste artigo deverá ser formalizada mediante registro em Cartório de Registro de Imóveis, quando do registro do loteamento”.

“Art. 13.

.....

§ 3º A outorga da permissão de uso se dará mediante Termo de Permissão Administrativa de Uso, firmado entre a Associação de Proprietários e o Município de Senador Canedo.

§ 4º (VETADO)”.
.....

“Art. 17.
.....

§ 3º Na hipótese de que trata o § 2º deverá ser garantida a reserva de área externamente ao fechamento para, se e quando vier outro Loteamento com Acesso Controlado, ser implantada uma via perimétrica que garanta a integração viária”.

“Art. 20.
I -
.....

e) será obrigatório em cada quadra no mínimo 02 (dois) remansos de 3,00m (três metros) de largura, para facilitar a travessia do pedestre.

II -
.....

e) será obrigatório em cada quadra no mínimo 02 (dois) remansos de 3,00m (três metros) de largura, para facilitar a travessia do pedestre.

.....”.

“Art. 101. Os processos referentes a pedidos de aprovação e de licença para parcelamento do solo protocolados até a data de início da vigência desta Lei Complementar sem despacho decisório de indeferimento serão apreciados integralmente de acordo com a legislação em vigor à época do protocolo, desde que atendidos os requisitos e parâmetros urbanísticos e ambientais, os procedimentos, a documentação e os prazos estabelecidos em regulamento próprio”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

LEI N.º 3.010, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei n.º 2.921, de 29 de janeiro de 2025 e seus anexos, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Senador Canedo, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei n.º 2.921, de 29 de janeiro de 2025 e seus anexos, para estabelecer a reestruturação orgânica dos órgãos do Poder Executivo de Senador Canedo.

Art. 2º A Lei n.º 2.921, de 29 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- “Art. 6º
- I.....;
 - II.....;
 - III.....;
 - IV.....;
 - V.....;
 - VI.....;
 - VII.....;
 - VIII.....;
 - IX.....;
 - X.....;
 - XI.....;
 - XII.....;
 - XIII.....;
 - XIV.....;
 - XV.....;
 - XVI.....;
 - XVII.....;
 - XVIII.....;
 - XIX.....;
 - XX.....;
 - XXI.....;
 - XXII.Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal – SEMBEA”.

“Art. 27-A. À Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal – SEMBEA – compete a gestão das políticas públicas de proteção e cuidado animal, promovendo a guarda responsável, realizando castrações, combatendo maus-tratos e abandono através de educação, gerenciando e coordenando atendimentos veterinários e programas de controle populacional, buscando a harmonia entre humanos e animais, notadamente:

I. Formular, executar, coordenar e avaliar políticas públicas de proteção e bem-estar animal;

II. Estruturar, implantar e gerir o Sistema Municipal de Bem-Estar Animal;

III. Executar ações de prevenção e combate a maus-tratos, incluindo recebimento, análise e encaminhamento de denúncias;

IV. Coordenar programas de castração, vacinação, identificação e controle populacional de cães e gatos, com enfoque em métodos humanitários;

V. Promover ações de educação humanitária, guarda responsável e conscientização comunitária;

VI. Gerir as atividades do Centro Municipal de Bem-Estar Animal;

VII. Realizar o resgate emergencial de animais em risco, abuso ou sofrimento;

VIII. Administrar parcerias com entidades, ONGs, protetores independentes e instituições de ensino;

IX. Integrar ações com a Secretaria Municipal de Saúde no âmbito de zoonoses e vigilância;

X. Desenvolver estudos, relatórios, dados e indicadores sobre a política de bem-estar animal;

XI. Supervisionar processos de adoção e políticas de acolhimento temporário;

XII. Executar outras atividades correlatas ou complementares à sua área de atuação”.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas e indicadores, bem como as dotações orçamentárias, a fim de viabilizar a compatibilização do planejamento e do orçamento com as alterações previstas nesta Lei, observadas as normas estabelecidas na L.D.O.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

ANEXO III

ESTRUTURA BASE DAS SECRETARIAS

Cargo	Símbolo	Quantidade	Subsídio
Secretário	SEC	22	----
----	----		

Subsecretário	SUB	22	----

Chefe de Gabinete	CG-SEC	22	----
----	-----		
Superintendente	SUP	47	----
----	-----		

ANEXO IV

CARGOS DE ASSESSORAMENTO

Cargo	Nível	Símbolo	Requisito	Quant.	Subsídio
----	----	----	----	----	----
	----	----	----	----	----
----	AE – 3	----	----	255	----

----	----	----	----	----
----	----	----	----	----
----	----	----	----	----
----	----	----	----	----
----	----	----	----	----
----	----	----	----	----
----	----	----	----	----
----	----	----	----	----
----	----	----	----	----
----	----	----	----	----
----	----	----	----	----
----	----	----	----	----

ANEXO V**CARGOS DE CHEFIA E DIREÇÃO NAS SECRETARIAS**

Cargo	Símbolo	Quant.	Subsídio
----	----	----	----
Gerente	GER	116	----
Coordenador	COOR	186	----
----	----	----	----

ANEXO VI**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS SECRETARIAS****XX – SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL – SEMBEA:**

Cargo	Qt	Atribuições
1 – Superintendente de Proteção e Bem-Estar Animal	1	Desenvolver e implementar políticas públicas voltadas aos animais, abrangendo ações como desenvolvimento de programas de bem-estar, gestão de abrigos e centros de acolhimento, organização de campanhas educativas, supervisão de

		mutirões de castração e outras medidas de controle populacional, além da articulação com ONGs, universidades e órgãos de fiscalização. Também atua no gerenciamento de equipes que atendem denúncias de maus-tratos, garantindo o cumprimento da legislação, e coordena respostas a emergências envolvendo animais, assegurando que serviços de resgate, atendimento veterinário e acolhimento funcionem de forma adequada.
1.1 – Gerência Administrativa e Financeira de Proteção e Bem-Estar Animal	1	Gerenciar e monitorar as despesas e gastos administrativos; elaborar relatórios financeiros e de controle orçamentário; acompanhar e validar os processos de pagamento e liquidação de despesas; monitorar contratos administrativos relacionados a despesas correntes; analisar solicitações de compras e contratações; promover a integração das informações financeiras entre os setores; propor estratégias para a redução de custos e a otimização de recursos; supervisionar e orientar a equipe responsável pelas atividades de controle de gastos; executar outras atividades correlatas conforme determinação superior.
1.2 – Gerência de Planejamento e Controle Populacional de Animais Domésticos	1	Gerenciar e monitorar estratégias para controlar de forma ética a população de cães e gatos, visando reduzir abandono, prevenir zoonoses e promover o bem-estar animal; planejar e executar programas de castração (fixos ou itinerantes), organizar mutirões e parcerias com clínicas e universidades, mapear áreas com maior incidência de animais soltos ou vulneráveis, manter cadastros e sistemas de identificação como microchipagem, desenvolver ações de educação sobre guarda responsável e orientar a população. Também acompanha dados populacionais, produz relatórios, estabelece metas e monitora resultados para garantir que as políticas sejam eficazes e sustentáveis.
1.2.1 – Coordenação de Triagem e Destinação de Animais Domésticos	1	Coordenar todo o fluxo de entrada, avaliação e encaminhamento de animais que chegam ao serviço público, seja por resgate, apreensão, abandono ou entrega voluntária; receber e registrar os animais, realizar a primeira avaliação de saúde e comportamento, definir prioridades de atendimento, encaminhá-los para tratamento veterinário quando necessário e organizar sua permanência temporária em abrigos ou lares provisórios; articular processos de adoção responsável, garantir que os animais recebam cuidados adequados durante a triagem e manter registros e relatórios sobre todos os procedimentos.
1.2.2 – Coordenação de Apoio Médico Veterinário de Animais Domésticos	1	Coordenar todos os serviços veterinários destinados aos animais atendidos pelo poder público, garantindo qualidade, segurança e bem-estar; realizar avaliações clínicas, diagnósticos, tratamentos, cirurgias e procedimentos de castração; coordenar equipes de veterinários e auxiliares; definir protocolos de manejo, biossegurança, vacinação, controle de zoonoses e isolamento; acompanhar animais resgatados ou acolhidos, garantindo acompanhamento médico adequado; apoiar ações de fiscalização e resgate quando há necessidade de suporte técnico; e manter registros médicos, relatórios e prontuários atualizados.

<p>1.2.3 – Coordenação de Apoio ao Centro de Acolhimento Temporário de Animais - CATA</p>	<p>1</p>	<p>Coordenar o funcionamento adequado dos espaços onde animais resgatados, abandonados ou apreendidos permanecem provisoriamente até que recebam tratamento, sejam devolvidos aos tutores ou encaminhados para adoção; organizar a rotina de manejo, alimentação, limpeza e bem-estar dos animais; supervisionar equipes de tratadores e auxiliares; controlar insumos como ração, medicamentos e materiais de higiene; assegurar que protocolos de biossegurança, saúde e comportamento sejam seguidos; acompanhar entradas e saídas de animais em conjunto com outras coordenações (como triagem e veterinária); zelar pela integridade física e emocional dos animais durante sua permanência.</p>
---	----------	---

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

LEI N.º 3.011, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera o art. 19 da Lei n.º 2.071, de 16 de outubro de 2017, que “Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Tutelar e a criação de novos conselhos na Região do Jardim das Oliveiras, e demais regiões, Parque Alvorada, Vila Matinha, Região do Batata, Conjunto Valéria Perillo, Margarida Procópio, Vila Galvão e Vila São João, revoga a Lei Municipal nº 1.684, de 4 de dezembro de 2012”, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 19 da Lei n.º 2.071, de 16 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Fica criado 10 (dez) vagas paga o Cargo de Conselheiro Tutelar dentro do quadro do funcionalismo da prefeitura municipal, sendo exigido a formação do Conselheiro Tutelar correspondente em nível de graduação superior, com vencimento base mensal de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), sendo reajustada nos mesmos índices e nas mesmas

datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e fiscais a partir de 1º de fevereiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

LEI N.º 3.012, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera os Anexos de Metas Fiscais da Lei n.º 2.954/2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias – LDO para elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado os Anexos de Metas Fiscais (Metas Anuais e Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores) constante da Lei n.º 2.954/2025, de 03 de julho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026, passando a vigorar com o conteúdo constante nos Anexos desta Lei.

Art.2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei n.º 2.954/2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

LEI N.º 3.013, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Regulamenta o adicional de risco de vida para os Agentes de Trânsito e Transporte do Município de Senador Canedo.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o Adicional de Risco de Vida previsto no artigo 62, II, f e no artigo 67 da Lei Municipal nº 1.488, de 06 de abril de 2010.

Art. 2º O adicional de risco de vida será devido aos titulares do cargo efetivo de Agente de Trânsito e Transporte quando no exercício das atribuições do cargo.

§ 1º O adicional será devido em razão da exposição a risco de vida e/ou integridade física quanto no exercício do poder de polícia e execução de atividades fiscalizatórias inerentes ao cargo.

§ 2º Não fará jus ao adicional o servidor que estiver no desempenho de funções exclusivamente administrativas, ainda que no exercício do cargo.

I. Não perceberá o adicional de risco de vida o servidor que estiver em gozo de licenças, afastamentos ou à disposição de outros órgãos e entidades;

II. O adicional não será devido ao servidor que estiver no exercício de cargo em comissão.

§ 3º O adicional de risco de vida corresponderá ao percentual de 100% (cem por cento) sob o vencimento básico do cargo de Agente de Trânsito e Transporte.

§ 4º Fica vedada a acumulação do adicional de risco de vida com o adicional de periculosidade.

§ 5º Para efeito de férias, 13º (décimo terceiro) salário e licença médica, esta pelo prazo máximo estabelecido no Estatuto do Servidor Público do Município de Senador Canedo, o adicional previsto no caput será calculado pela média percebida nos últimos 12 (doze) meses de efetivo exercício no cargo.

Art. 3º O adicional de risco de vida constitui verba de natureza temporária, vinculada ao efetivo exercício do cargo, não se incorporando à remuneração do servidor para qualquer fim.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, com efeitos administrativos e fiscais a partir de 1º de fevereiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

LEI N.º 3.014, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Senador Canedo para o quadriênio 2026-2029 e dá

outras providências.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art.165, § 1º, da Constituição Federal e ao disposto nos artigos 73, § 1º e 74, I, da Lei Orgânica do Município de Senador Canedo.

Art. 2º O Plano Plurianual 2026-2029 é o instrumento de planejamento governamental que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as relativas aos programas de duração continuada, para os próximos quatro anos.

Art. 3º Constituem diretrizes do PPA 2026-2029:

- I. Desenvolvimento econômico e social;
- II. Inovação;
- III. Articulação interinstitucional;
- IV. Parceria com instituições públicas e privadas;
- V. Responsabilidade social.

Art. 4º. O Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 organiza a atuação de governo por meio dos seguintes Eixos Estratégicos de Desenvolvimento Sustentável:

- I. Governança institucional;
- II. Desenvolvimento urbano, econômico e sustentável;
- III. Desenvolvimento social e autonomia das pessoas.

Art. 5º Os Programas e Ações deste Plano serão observados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas leis que as modificarem.

Art. 6º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um

problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

II. Ação: operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa.

Art. 7º Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, como instrumentos de organização das ações de governo, ficam restritos àqueles integrantes deste Plano Plurianual e suas eventuais alterações, instituídos por Lei.

Art. 8º Os valores financeiros consignados no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus respectivos créditos.

Art. 9º A gestão do PPA 2026-2029 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a execução, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas, objetivos, produtos, indicadores, metas e valores globais.

Art. 10. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

§ 1º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual, observarão as seguintes regras, na hipótese de:

I. O projeto de inclusão de programas conterá, no mínimo:

- a) diagnóstico sobre a situação atual do problema a ser enfrentado ou sobre a demanda da sociedade que se pretende atender com a proposta;
- b) demonstração da compatibilidade com as diretrizes definidas no Plano;
- c) indicação dos recursos que financiarão os programas no período de vigência do Plano Plurianual.

II. A proposta de exclusão e alteração de programas que venha a acarretar impacto nos objetivos e nas diretrizes definidos no Plano Plurianual conterá exposição dos motivos que a justifique.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado:

I. Efetuar alteração de indicadores de programas;

II. Incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos do orçamento do Município.

§ 3º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos da União, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Art. 11. As codificações de programas e ações do plano instituído por esta Lei serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais, de abertura de Créditos Adicionais e nas Leis de Revisão do Plano Plurianual.

Parágrafo único. Os códigos a que se referem este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e das ações a que se vinculam.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas físicas e orçamentárias das ações a fim de compatibilizá-las com as alterações ou com outras modificações efetivadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 13. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a implantar controles gerenciais para monitoramento, avaliação e controle do PPA.

Art. 14. Ficam dispensadas de discriminação no Plano Plurianual as ações orçamentárias cuja execução restrinja-se a um único exercício.

Art. 15. A programação constante deste Plano será financiada pelos recursos do Município, acrescidos de outros oriundos de parcerias com a União, Estado, outros municípios, organizações não governamentais e, ainda, de participação do setor privado.

Art. 16. Os detalhamentos dos Programas, Ações, Metas Físicas e Financeiras constam dos anexos I, II e III desta Lei.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

LEI N.º 3.015, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estima a Receita e Fixa as Despesas do município de Senador Canedo, para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta lei orçamentária estima a Receita e fixa a Despesa do Município, bem como de seus fundos, para o exercício de 2026, no valor global de R\$ 1.308.630.800,00 (Um Bilhão, Trezentos e Oito Milhões, Seiscentos e Trinta Mil e Oitocentos Reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I. Orçamento Fiscal;

II. Orçamento da Seguridade Social.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível por meio dos Elementos da Despesa detalhados em Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

Parágrafo único. Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados as categorias econômicas, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

Art. 3º A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a de R\$ 1.308.630.800,00 (Um Bilhão, Trezentos e Oito Milhões, Seiscentos e Trinta Mil e Oitocentos Reais).

Parágrafo único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos Fundos, Fundações, Autarquias do Poder Executivo, conforme Anexo 2 das Receitas distribuídas por Gestão.

Art. 4º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

Receita Total	1.308.630.800,00
Receitas Correntes	1.316.907.241,00
Receita Tributária	218.901.000,00
Receita de Contribuições	90.000.000,00

Receita Patrimonial	61.023.100,00
Receita de Serviços	60.653.141,00
Transferências Correntes	853.121.000,00
Outras Receitas Correntes	33.209.000,00
Receitas Intra-Orçamentárias	40.261.059,00
Deduções de Transferências Correntes	(-109.300.000,00)
Receitas de Capital	60.762.500,00
Operações de Crédito	51.037.500,00
Transferências de Capital	9.725.000,00

I. Receita Consolidada do Município:

Art. 5º As despesas no mesmo valor das receitas são fixadas em R\$ 1.308.630.800,00 (Um Bilhão, Trezentos e Oito Milhões, Seiscentos e Trinta Mil e Oitocentos Reais), assim desdobrados:

Despesa Total	1.308.630.800,00
Despesas Correntes	1.065.561.066,85
Pessoal e Encargos	627.898.977,00

Juros e Encargos da Dívida	1.079.500,00
Outras Despesas Correntes	436.582.589,85
Despesas de Capital	168.821.512,62
Investimento	94.329.012,62
Inversões Financeiras	101.500,00
Amortização da Dívida	74.391.000,00
Reserva de Contingência	74.248.220,53

Art. 6º As despesas serão realizadas com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei.

Art. 7º Ficam aprovados os orçamentos do PODER LEGISLATIVO, PODER EXECUTIVO, IAMESC, FUNDEB, FME, SENAPREV, FEMBOM, FMS, FMAS, FMDCA, SANESC, AMMA, FUMDEC, PROCON, FUNDI em importâncias relacionadas em anexos a esta Lei, aplicando-se, as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar operações de crédito, observado o art. 167, III, da Constituição Federal, e os limites fixados pelo Senado Federal.

CAPÍTULO IV

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS DE NATUREZA SUPLEMENTAR

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, conforme § 1º, inciso I, II e III, § 2º, § 3º e § 4º art. 43, da Lei n.º 4.320/64.

Art. 10 O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de créditos e convênios destinar-se-á, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas na presente Lei.

Parágrafo único. O percentual a que se refere o art. 9º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos adicionais abertos na forma deste artigo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 Fica o Poder Executivo, autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e no que couber adequá-lo as disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2026.

Art. 12 Todos os valores recebidos pelas unidades da Administração Direta, Autarquias, Fundação e dos Fundos, deverão para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos, devendo ser consolidados ao orçamento Geral do Município.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentária.

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar o elemento de despesa no nível da fonte de recurso, através de Decreto próprio.

Art. 14 Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar e ajustar as Receitas com os desdobramentos de elementos e fontes, do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, através de Decreto próprio.

Art. 15 O Chefe do Poder Executivo procederá, via Lei, redistribuições do saldo de diversos elementos de despesa constante do mesmo projeto/atividade/operações especiais, visando à compensação entre fontes de recursos ordinários e vinculados, quando a arrecadação ocorrer de modo diferente do previsto, criando, se necessário, novas fontes de recursos.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA Nº
159/2025

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 159/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 56.066/2025.

O embasamento legal da presente contratação direta, é por **dispensa de licitação**, fundamentada no **artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº: 14.133, de 01 de abril de 2021**, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras, visando a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de certificação digital, com fornecimento de Certificado Digital Token A3 para pessoa física (CPF), e pessoa jurídica (PJ), com validade de 36 (trinta e seis) meses**, conforme solicitação do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo - SENAPREV junto a(s) empresa(s) **RC LICITAÇÕES LTDA** com o CNPJ nº. **40.056.647/0001-50 pelo valor homologado no total de R\$ 2.159,34 (Dois mil, cento e cinquenta e nove**

reais e trinta e quatro centavos), estando este valor de acordo com o praticado no mercado.

Senador Canedo/GO, 22 de dezembro de 2025.

Ana Maria Emos Ferreira

Presidente SENAPREV

Decreto 002/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação nº: **159/2025**, conforme **artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, ressaltando que a responsabilidade pela especificação do objeto é do emitente autorizador da despesa.

Senador Canedo/GO, 22 de dezembro de 2025.

Do Valor: não há alteração de valor, o total é de R\$75.432,92 (setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais, noventa e dois centavos).

Do 010502.04.122.4100.4193.0000.3.3.90.34.00 – Fonte 0158-000- Ficha...– IAMESC. **Empenho:**

Senador Canedo/GO, 18 de dezembro de 2025.

Ana Maria Emos Ferreira

Presidente SENAPREV

Decreto 002/2025

Fim do artigo.

**EXTRATO DO CONTRATO -PROCESSO 1DOC
55.588/2025.- SA CONTABILIDADE LTDA**

EXTRATO

Processo 1Doc 55.588/2025.

2º(Segundo) Termo Aditivo

Contrato Administrativo nº.05.01.05.001/2024.

Contratante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - IAMESC, CNPJ/MF nº.00.999.472/0001-08.

Contratada: SA CONTABILIDADE LTDA, CNPJ/MF nº.13.004.014/0001-25.

Do Objeto: destina-se a prorrogar a vigência do contrato nº.05.01.05.001/2024 por mais doze meses, originado pelo processo 1Doc 4.841/2023, firmado com amparo no Inciso II, do artigo 57, da Lei nº.8.666/93, Cláusula contratual.

Da Vigência: por mais 12(doze) meses, a partir de 05/01/2026 e, eficácia a partir da publicação na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, da Lei 8.666/93.

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO
SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO**

CNPJ/MF: 00.999.472/0001-08

LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES

Decreto nº.048/2025

Presidente

Contratante

Fim do artigo.

**ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
160/2025**

**ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 160/2025.

PROCESSO Nº. 55.062/2025.

O embasamento legal da presente contratação direta, é por **dispensa de licitação**, fundamentada no **artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras, visando a **aquisição de ar**

condicionado, para atender as instalações dos postos operacionais de segurança das unidades Estações de Tratamento de Água, Estação de Tratamento de Esgoto, conforme solicitação da Agência de Saneamento de Senador Canedo - SANESC, junto a empresa ECOSOLYS DA AMAZONIA INDUSTRIAL LTDA, com CNPJ nº. 53.482.135/0001-05, pelo valor total de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), estando estes valores de acordo com o praticado no mercado.

Fábio Ramos da Silva

Presidente Sanesc

Fim do artigo.

**EXTRATO DO CONTRATO -PROCESSO 1DOC:
57.699/2025. LINQ TELECOMUNICACOES
LTDA**

Senador Canedo/GO, 22 de dezembro de 2025.

EXTRATO

Fábio Ramos da Silva

Presidente Sanesc

Processo 1Doc: 57.699/2025.

Contrato Administrativo: 03.12.22.001/2025.

Contratante: MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO - CNPJ/MF:25.107.525/0001-51, por intermédio da Secretária Municipal de Inovação Tecnológica

Contratada: LINQ TELECOMUNICACOES LTDA - CNPJ/MF: 26.329.734/0001-02

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação nº. 160/2025, conforme **artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, ressaltando que a responsabilidade pela especificação do objeto é do emitente autorizador da despesa.

Do Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema de comunicação unificada, na modalidade saas, que permita o atendimento automatizado e humano, pelo período de 12 (doze) meses, abrangendo serviços como implantação, treinamento, assistência técnica, provedor de mensagens oficial whatsapp (bsp), dentre outros

Da Vigência: será de 12 (doze) meses a partir de 01/01/2026, e sua eficácia a partir da publicação no **Portal Nacional de Contratações Públicas**, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições da Lei 14.133/2021.

Senador Canedo/GO, 22 de dezembro de 2025.

Do Valor: o valor é de R\$ 84.999,84 (Oitenta e quatro mil , novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos),

Do Empenho: 0316. 04.126.4100.4212 3.3.90.40
Ficha: - Fonte 100 – SITEC

Ana Maria Emos Ferreira

Presidente SENAPREV

Decreto 002/2025

Senador Canedo/GO, 22 de dezembro de 2025.

Fim do artigo.

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 161/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação nº: **161/2025**, conforme **artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, ressaltando que a responsabilidade pela especificação do objeto é do emitente autorizador da despesa.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 161/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 56.046/2025.

Município de Senador Canedo, estado de Goiás, aos 22 de dezembro de 2025.

O embasamento legal da presente contratação direta, é por **dispensa de licitação**, fundamentada no **artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº: 14.133, de 01 de abril de 2021**, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras, visando a **aquisição de extintores de incêndio, recarga e manutenção segundo nível, devidamente certificado pelo INMETRO**, conforme solicitação do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo - SENAPREV junto a(s) empresa **FGS COMERCIAL LTDA** com o **CNPJ nº 39.988.022/0001-47 pelo valor homologado total de R\$ 1.312,00 (Hum mil, trezentos e doze reais)**, estando este valor de acordo com o praticado no mercado.

Ana Maria Emos Ferreira

Presidente SENAPREV

Decreto 002/2025

Município de Senador Canedo, estado de Goiás, aos 22 de dezembro de 2025.

Fim do artigo.

EXTRATO DO CONTRATO . PROCESSO 57.449/2025- LANFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

EXTRATO

Processo 1Doc: 57.449/2025.

Contrato Administrativo: 03.12.19.001/2025.

Contratantes: MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO - CNPJ/MF:25.107.525/0001-51, por intermédio da Secretária Municipal de Inovação Tecnológica, AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE SENADOR CANEDO – SANESC - CNPJ/MF: 37.426.889/0001-83, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -CNPJ/MF: 13.501.444/0001-52, FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA - CNPJ/MF: 10.376.719/0001-85, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CNPJ/MF: 21.832.981/0001-03, INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - IAMESC -- CNPJ/MF: 00.999.472/0001-08, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS- CNPJ/MF:25.09.097.711/0001-09, FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA FRAÇÃO CORPO DE BOMBEIRO/SENADOR CANEDO CNPJ/MF: 05.937.301/0001-60, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO – SENAPREV- CNPJ/MF: 04.927.847/0001-77

Contratada: LANFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA- CNPJ/MF: 30.468.124/0001-67

Do Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e implantação de soluções integradas de conectividade em rede de dados, com equipamentos em regime de comodato. A fim de atender às demandas das Secretarias, Autarquias e Fundos Municipais do Município de Senador Canedo. O escopo contempla enlaces de alta capacidade, pontos de conexão interna (LAN-to-LAN) e

infraestrutura de acesso à Internet pública (hotspot), englobando todos os serviços necessários (instalação, configuração, treinamento e suporte técnico) para garantir e ampliar a disponibilidade, redundância e segurança das comunicações institucionais e a inclusão digital nas áreas públicas.

Da Vigência: será de 12 (doze) meses a partir de 01/01/2026, e sua eficácia a partir da publicação no **Portal Nacional de Contratações Públicas**, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições da Lei 14.133/2021.

Do Valor: o valor é de 3.593.919,12 (Três milhões, quinhentos e noventa e três mil, novecentos e dezenove reais e doze centavos).

Do Empenho: 0316. 04.126.4100.4212 3.3.90.40
Ficha: - Fonte 100 – SITEC; 1104 08.122.4100.4137 3.3.90.40
Ficha: - Fonte: 100 – FMAS; 1802 17.122.4100.4191 3.3.90.40
Ficha: - Fonte 110 – SANESC, 0701 09.122.4100.4201 3.3.90.40
Ficha: - Fonte 177 – SENAPREV, 0901 10.122.4100.2016 3.3.90.40
Ficha: - Fonte 102 – FMS, 1901 18.122.4100.4169 3.3.90.40
Ficha: - Fonte 151 AMMA, 2001 12.361.5002.5419.33.90.40
Ficha - Fonte 101 –FME, 0502 04.122.4100.4193 3.3.90.40
Ficha: - Fonte 158 – IAMESC, 0801 06.182.0678.2002.3.3.90.40
Ficha: - Fonte 110 - FEMBOM

Senador Canedo/GO,19 de dezembro de 2025.

Fim do artigo.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - ELAINE MARTINS DE MORAIS (REF. PROC. ADM. 31.723/2025).

Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possível infringência ao Estatuto do Servidor Público Municipal por parte de servidor da Prefeitura Municipal de Senador Canedo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo.

O **CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o comando do art. 155 do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 1.488/10 e art. 9º, III da Lei 2.832/24, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possível infringência praticado pela servidora, **Sra. Elaine Martins de Moraes**, matrícula nº 16.853, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, conforme informações e documentos comprobatórios apresentados no pedido de instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar por meio do Despacho 17 no Proc. Administrativo 31.723/2025 que exige averiguação imediata.

Art. 2º Diante da situação exposta, fica incumbida a Comissão Processante de Processo Administrativo Disciplinar à realização de todos os procedimentos para averiguar os fatos narrados neste expediente, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, conforme dispõe o art. 171, § 1º, do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 3º Ficam designados os membros da Comissão Processante de PAD, a ser composta por 1 (um) servidor estável indicado pela secretaria do servidor investigado e 2 (dois) servidores estáveis indicados pelo (a) Corregedor (a) Geral, quais sejam:

PRESIDENTE	SUPLENTE
Fabiana Silva Machado CPF: 904.641.501-49 Matrícula: 54.262 Cargo: Gerente de Vigilância Sanitária	Tatyane Rodrigues Freire CPF: 013.849.041-40 Matrícula: 17.289 Cargo: Agente de Combate a Endemias

MEMBRO	SUPLENTE
Harley Max Fernandes Lima CPF: 009.402.011-60 Matrícula: 54.272 Cargo: Condutor de Veículos	Isabella Barbosa da Silva CPF: 028.169.611-09 Matricula: 55372 Cargo: Auxiliar Educacional

MEMBRO	SUPLENTE
Isabella Barbosa da Silva CPF: 028.169.611-09 Matricula: 55372 Cargo: Auxiliar Educacional	Carmen Lucia Soares Freire CPF: 974.113.021.04 Matrícula: 52.270 Cargo: Agente Educacional

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

—
Gustavo Henrique Castro Alves

Corregedor Geral do Município

Dec. 362/25

Fim do artigo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA 6.388/2025 - LICENÇA PRÊMIO - DANIELA DINIZ LINHARES PEREIRA

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a servidor público efetivo do Município de Senador Canedo/GO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo vista os artigos 105 ao 111, do Estatuto do Servidor Público Municipal de Senador Canedo/GO, Lei Municipal nº 1.488/2010, bem como o teor do processo administrativo nº 55.285/2025– 1Doc, resolve:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, a servidora pública Daniela Diniz Linhares Pereira, sob regime estatutário, ocupante do cargo de Analista de Saúde - Enfermeiro, admitida em 05/09/2016 e registrada sob

matrícula nº 56654 e vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 03 (três) meses, com gozo a partir de 02/01/2026 a 01/04/2026, referente ao 1º período aquisitivo correspondente ao quinquênio de 05/09/2016 a 12/10/2021.

Sandro Andriotti
Secretario Municipal de Gestão de Pessoas

Fim do artigo.

PORTARIA 6.349/2025 - DISPOSIÇÃO - MARCIA SEVERINO DA SILVA

“Lotação de servidor nos quadros de pessoal”

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 2.921, DE 29 de janeiro de 2025, em seu artigo 18,

inciso II, em razão do Processo Administrativo nº 56.450/2025 da Plataforma 1Doc.

R E S O L V E :

Art. 1º Remover o (a) servidor (a) MARCIA SEVERINO DA SILVA, CPF sob nº 023.425.641-98, da Secretaria Municipal de Saúde e relotar no Instituto de Assistência Médica do Servidor Público de Senador Canedo.

Art. 2º Determina o encaminhamento desta Portaria à Coordenadoria Executiva da Folha de Pagamento desta Superintendência para conhecimento e demais providências pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Sandro Andriotti

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Fim do artigo.

PORTARIA 6.350/2025 - DISPOSIÇÃO - LETICIA LOPES

“Lotação de servidor nos quadros de pessoal”

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 2.921, DE 29 de janeiro de 2025, em seu artigo 18, inciso II, em razão do Processo Administrativo nº 56.439/2025 da Plataforma 1Doc.

R E S O L V E :

Art. 1º Remover o (a) servidor (a) LETICIA LOPES, CPF sob nº 975.244.251-04, da Secretaria Municipal de Saúde e relotar no Instituto de

Assistência Médica do Servidor Público de Senador Canedo.

Art. 2º Determina o encaminhamento desta Portaria à Coordenadoria Executiva da Folha de Pagamento desta Superintendência para conhecimento e demais providências pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Sandro Andriotti

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Fim do artigo.

PORTARIA 6.313/2025 - LICENÇA PARA ACOMPANHAR O CÔNJUGE FANNY MORAIS BUENO

Dispõe sobre de concessão de Licença sem Vencimento por Motivo de Acompanhamento do Cônjuge a servidor efetivo do Município de Senador Canedo/GO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o comando da Lei nº 2921/2025 art.18, inciso X, e do art. 92 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Senador Canedo/GO, Lei Municipal nº 1.488/2010, bem como o teor do processo administrativo nº 55.868/2025 – 1Doc, resolve:

Art. 1º Conceder Licença sem Vencimento por Motivo de Acompanhamento do Cônjuge, por 02 (dois) anos, compreendidos entre 02/01/2026 a 01/01/2028, à servidora pública Fanny Morais Bueno, admitida em 18/01/2016, ocupante do cargo efetivo de “Analista de Saúde - Enfermeiro”, registrada sob matrícula nº 54400, e vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

**FAMÍLIA/CARLOS GUSTAVO DA SILVA
SOUZA**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sandro Andriotti
Secretario Municipal de Gestão de Pessoas

Fim do artigo.

**PORTARIA 6.338/2025 - LICENÇA POR
MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA
FAMÍLIA/FRANTIALLY ELOIZA LUZIA
MARTINS DOS SANTOS**

Dispõe sobre concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família a servidor público do Município de Senador Canedo/GO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o comando do art. 88, da Lei Municipal nº 1.488/2010 e processo nº 56.522/2025, resolve:

Art. 1º Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 15 (quinze) dias compreendidos entre 05/12/2025 com término em 19/12/2025, a Frantielly Eloiza Luzia Martins dos Santos, ocupante do cargo de “Agente Educacional, registrada sob matrícula nº 54173 e lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação a partir do dia 05/12/2025.

Sandro Andriotti
Secretario Municipal de Gestão de Pessoas

Fim do artigo.

**PORTARIA 6.340/2025 - LICENÇA POR
MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA**

Dispõe sobre concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família a servidor público do Município de Senador Canedo/GO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o comando do art. 88, da Lei Municipal nº 1.488/2010 e processo nº 55.669/2025, resolve:

Art. 1º Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 20 (vinte) dias compreendidos entre 27/11/2025 com término em 16/12/2025, a Carlos Gustavo da Silva Souza, ocupante do cargo de “Profissional da Educação 02 - Ciências, registrado sob matrícula nº 65993, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação a partir do dia 27/11/2025.

Sandro Andriotti
Secretario Municipal de Gestão de Pessoas

Fim do artigo.

**PORTARIA 6.343/2025 - LICENÇA POR
MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA
FAMÍLIA/SEBASTIANA SILVA DA COSTA**

Dispõe sobre concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família a servidor público do Município de Senador Canedo/GO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o comando do

art. 88, da Lei Municipal nº 1.488/2010 e processo nº 55.951/2025, resolve:

Art. 1º Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 15 (quinze) dias compreendidos entre 01/12/2025 com término em 15/12/2025, a Sebastiana Silva da costa, ocupante do cargo de “ Profissional da Educação 02 - História, registrada sob matrícula nº 23487, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação a partir do dia 01/12/2025.

Sandro Andriotti

Secretario Municipal de Gestão de Pessoas

Fim do artigo.

**PORTARIA 6.055/2025 - GRATIFICAÇÃO POR
FORMAÇÃO EDUCACIONAL - SHEILA BRAZ
QUINTINO PIRES**

Dispõe sobre o deferimento da gratificação por formação educacional aos servidores públicos efetivos do Município de Senador Canedo/GO e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 75 da Lei Municipal nº 1.488/2010, com a redação dada pela Lei nº 2.594/2022, no art. 18 da Lei Municipal nº 2.921/2025 e no Decreto Municipal nº 1.047/2012, que regulamentam a análise e concessão da gratificação por formação educacional aos servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como considerando o teor do Processo Administrativo nº 54.809/2025 – 1Doc, vem expor e resolver o seguinte:

Art. 1º Fica deferido o pedido de concessão de gratificação por formação educacional, no percentual de 10% (dez por cento), protocolado em 27/05/2025, pela servidora Sheila Braz Quintino Pires, admitida em 08/01/2015, no cargo efetivo de “Agente Educacional”, matrícula nº 52644, vinculada à

Secretaria Municipal de Educação de Senador Canedo/GO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2 de janeiro de 2026.

Sandro Andriotti

Secretario Municipal de Gestão de Pessoas

Fim do artigo.

**PORTARIA 6.054/2025 - GRATIFICAÇÃO POR
FORMAÇÃO EDUCACIONAL - CASSIANE
QUEIROZ DA SILVA**

Dispõe sobre o deferimento da gratificação por formação educacional aos servidores públicos efetivos do Município de Senador Canedo/GO e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 75 da Lei Municipal nº 1.488/2010, com a redação dada pela Lei nº 2.594/2022, no art. 18 da Lei Municipal nº 2.921/2025 e no Decreto Municipal nº 1.047/2012, que regulamentam a análise e concessão da gratificação por formação educacional aos servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como considerando o teor do Processo Administrativo nº 54.788/2025 – 1Doc, vem expor e resolver o seguinte:

Art. 1º Fica deferido o pedido de concessão de gratificação por formação educacional, no percentual de 10% (dez por cento), protocolado em 27/05/2025, pela servidora Cassiane Queiroz da Silva, admitida em 02/05/2022, no cargo efetivo de “Auxiliar Administrativo”, matrícula nº 70228, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Senador Canedo/GO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2 de janeiro de 2026.

Sandro Andriotti

Secretario Municipal de Gestão de Pessoas

Fim do artigo.

**PORTARIA 6.119/2025 - GRATIFICAÇÃO POR
FORMAÇÃO EDUCACIONAL - ELCILENE
RAMOS BRANDINO ALVES**

Dispõe sobre o deferimento da gratificação por formação educacional aos servidores públicos efetivos do Município de Senador Canedo/GO e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 75 da Lei Municipal nº 1.488/2010, com a redação dada pela Lei nº 2.594/2022, no art. 18 da Lei Municipal nº 2.921/2025 e no Decreto Municipal nº 1.047/2012, que regulamentam a análise e concessão da gratificação por formação educacional aos servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como considerando o teor do Processo Administrativo nº 55.578/2025 – 1Doc, vem expor e resolver o seguinte:

Art. 1º Fica deferido o pedido de concessão de gratificação por formação educacional, no percentual de 10% (dez por cento), protocolado em 09/09/2025, pela servidora Elcilene Ramos Brandino Alves, admitida em 15/02/2022, no cargo efetivo de “Auxiliar Educacional”, matrícula nº 69400, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Senador Canedo/GO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2 de janeiro de 2026.

Sandro Andriotti

Secretario Municipal de Gestão de Pessoas

Fim do artigo.

**PORTARIA 6.121/2025 - GRATIFICAÇÃO POR
FORMAÇÃO EDUCACIONAL - FERNANDA
COSTA DA SILVA**

Dispõe sobre o deferimento da gratificação por formação educacional aos servidores públicos efetivos do Município de Senador Canedo/GO e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 75 da Lei Municipal nº 1.488/2010, com a redação dada pela Lei nº 2.594/2022, no art. 18 da Lei Municipal nº 2.921/2025, e no Decreto Municipal nº 1.047/2012, que regulamentam a análise e a concessão da gratificação por formação educacional aos servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como considerando o teor do Processo Administrativo nº 55.607/2025 – 1Doc, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de acréscimo de 10% (dez por cento), totalizando 20% (vinte por cento), a título de gratificação por formação educacional, protocolado em 12/08/2025, pela servidora Fernanda Costa da Silva, admitida em 18/01/2016, ocupante do cargo efetivo de Agente Educacional, matrícula nº 54362, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Senador Canedo/GO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2 de janeiro de 2026.

Sandro Andriotti

Secretario Municipal de Gestão de Pessoas

Fim do artigo.

**PORTARIA 6.122/2025 - GRATIFICAÇÃO POR
FORMAÇÃO EDUCACIONAL - JANETE
RODRIGUES DA SILVA**

Dispõe sobre o deferimento da gratificação por formação educacional aos servidores públicos efetivos do Município de Senador Canedo/GO e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 75 da Lei Municipal nº 1.488/2010, com a redação dada pela Lei nº 2.594/2022, no art. 18 da Lei Municipal nº 2.921/2025 e no Decreto Municipal nº 1.047/2012, que regulamentam a análise e concessão da gratificação por formação educacional aos servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como considerando o teor do Processo Administrativo nº 55.616/2025 – 1Doc, vem expor e resolver o seguinte:

Art. 1º Fica deferido o pedido de concessão de gratificação por formação educacional, no percentual de 10% (dez por cento), protocolado em 25/11/2025, pela servidora Janete Rodrigues da Silva, admitida em 28/07/2022, no cargo efetivo de “Auxiliar Operacional”, matrícula nº 71314, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras de Senador Canedo/GO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2 de janeiro de 2026.

Sandro Andriotti

Secretario Municipal de Gestão de Pessoas

Fim do artigo.

**PORTARIA 6.125/2025 - GRATIFICAÇÃO POR
FORMAÇÃO EDUCACIONAL - NAGYLA
CRISTINA SILVA**

Dispõe sobre o deferimento da gratificação por formação educacional aos servidores públicos efetivos do Município de Senador Canedo/GO e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 75 da Lei Municipal nº 1.488/2010, com a redação dada pela Lei nº 2.594/2022, no art. 18 da Lei Municipal nº 2.921/2025 e no Decreto Municipal nº 1.047/2012, que regulamentam a análise e concessão da gratificação por formação educacional aos servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como considerando o teor do Processo Administrativo nº 55.667/2025 – 1Doc, vem expor e resolver o seguinte:

Art. 1º Fica deferido o pedido de concessão de gratificação por formação educacional, no percentual de 10% (dez por cento), protocolado em 18/11/2025, pela servidora Nagyla Cristina Silva, admitida em 25/05/2022, no cargo efetivo de “Auxiliar Educacional”, matrícula nº 71134, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Senador Canedo/GO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2 de janeiro de 2026.

Sandro Andriotti

Secretario Municipal de Gestão de Pessoas

Fim do artigo.

**PORTARIA 6.126/2025 - GRATIFICAÇÃO POR
FORMAÇÃO EDUCACIONAL - EDILSON
PEREIRA DE SOUSA**

Dispõe sobre o deferimento da gratificação por formação educacional aos servidores públicos efetivos do Município de Senador Canedo/GO e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de

suas atribuições legais e com fundamento no art. 75 da Lei Municipal nº 1.488/2010, com a redação dada pela Lei nº 2.594/2022, no art. 18 da Lei Municipal nº 2.921/2025 e no Decreto Municipal nº 1.047/2012, que regulamentam a análise e concessão da gratificação por formação educacional aos servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como considerando o teor do Processo Administrativo nº 55.671/2025 – 1Doc, vem expor e resolver o seguinte:

Art. 1º Fica deferido o pedido de concessão de gratificação por formação educacional, no percentual de 10% (dez por cento), protocolado em 24/11/2025, pelo servidor Edilson Pereira de Sousa, admitido em 08/09/2014, no cargo efetivo de “Operador de Máquina Trator Agrícola”, matrícula nº 52073, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras de Senador Canedo/GO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2 de janeiro de 2026.

Sandro Andriotti

Secretario Municipal de Gestão de Pessoas

Fim do artigo.

**PORTARIA 6.127/2025 - GRATIFICAÇÃO POR
FORMAÇÃO EDUCACIONAL - ALESSANDRA
DE JESUS LIMA DIAS**

Dispõe sobre o deferimento da gratificação por formação educacional aos servidores públicos efetivos do Município de Senador Canedo/GO e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 75 da Lei Municipal nº 1.488/2010, com a redação dada pela Lei nº 2.594/2022, no art. 18 da Lei Municipal nº 2.921/2025 e no Decreto Municipal nº 1.047/2012,

que regulamentam a análise e concessão da gratificação por formação educacional aos servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como considerando o teor do Processo Administrativo nº 55.697/2025 – 1Doc, vem expor e resolver o seguinte:

Art. 1º Fica deferido o pedido de concessão de gratificação por formação educacional, no percentual de 10% (dez por cento), protocolado em 18/11/2025, pela servidora Alessandra de Jesus Lima Dias, admitida em 07/02/2022, no cargo efetivo de “Agente Educacional”, matrícula nº 69.282, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Senador Canedo/GO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2 de janeiro de 2026.

Sandro Andriotti

Secretario Municipal de Gestão de Pessoas

Fim do artigo.

**PORTARIA 6.128/2025 - GRATIFICAÇÃO POR
FORMAÇÃO EDUCACIONAL - PAULA
CRISTINE ALVES DOS SANTOS**

Dispõe sobre o deferimento da gratificação por formação educacional aos servidores públicos efetivos do Município de Senador Canedo/GO e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 75 da Lei Municipal nº 1.488/2010, com a redação dada pela Lei nº 2.594/2022, no art. 18 da Lei Municipal nº 2.921/2025 e no Decreto Municipal nº 1.047/2012, que regulamentam a análise e concessão da gratificação por formação educacional aos servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como considerando o teor do

Processo Administrativo nº 55.707/2025 – 1Doc, vem expor e resolver o seguinte:

Art. 1º Fica deferido o pedido de concessão de gratificação por formação educacional, no percentual de 10% (dez por cento), protocolado em 19/11/2025, pela servidora Paula Cristine Alves dos Santos, admitida em 07/06/2022, no cargo efetivo de “Agente Educacional”, matrícula nº 71.120-1, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Senador Canedo/GO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2 de janeiro de 2026.

Sandro Andriotti

Secretario Municipal de Gestão de Pessoas

Fim do artigo.

**PORTARIA 6.128/2025 - GRATIFICAÇÃO POR
FORMAÇÃO EDUCACIONAL - PAULA
CRISTINE ALVES DOS SANTOS**

Dispõe sobre o deferimento da gratificação por formação educacional aos servidores públicos efetivos do Município de Senador Canedo/GO e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 75 da Lei Municipal nº 1.488/2010, com a redação dada pela Lei nº 2.594/2022, no art. 18 da Lei Municipal nº 2.921/2025 e no Decreto Municipal nº 1.047/2012, que regulamentam a análise e concessão da gratificação por formação educacional aos servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como considerando o teor do Processo Administrativo nº 55.707/2025 – 1Doc, vem expor e resolver o seguinte:

Art. 1º Fica deferido o pedido de concessão de gratificação por formação educacional, no percentual de 10% (dez por cento), protocolado em 19/11/2025, pela servidora Paula Cristine Alves dos Santos, admitida em 07/06/2022, no cargo efetivo de “Agente Educacional”, matrícula nº 71.120-1, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Senador Canedo/GO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2 de janeiro de 2026.

Sandro Andriotti

Secretario Municipal de Gestão de Pessoas

Fim do artigo.

**PORTARIA 6.151/2025 - GRATIFICAÇÃO POR
FORMAÇÃO EDUCACIONAL - LEONICE
GOMES DINIZ**

Dispõe sobre o deferimento da gratificação por formação educacional aos servidores públicos efetivos do Município de Senador Canedo/GO e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 75 da Lei Municipal nº 1.488/2010, com a redação dada pela Lei nº 2.594/2022, no art. 18 da Lei Municipal nº 2.921/2025 e no Decreto Municipal nº 1.047/2012, que regulamentam a análise e concessão da gratificação por formação educacional aos servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como considerando o teor do Processo Administrativo nº 56.079/2025 – 1Doc, vem expor e resolver o seguinte:

Art. 1º Fica deferido o pedido de concessão de gratificação por formação educacional, no percentual de 10% (dez por cento), protocolado em 18/11/2025, pela servidora Leonice Gomes Diniz, admitida em

18/04/2022, no cargo efetivo de “Auxiliar Educacional”, matrícula nº 70.247, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Senador Canedo/GO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2 de janeiro de 2026.

Sandro Andriotti

Secretario Municipal de Gestão de Pessoas

Fim do artigo.

**PORTARIA 6.154/2025 - GRATIFICAÇÃO POR
FORMAÇÃO EDUCACIONAL - NAYARA
JACOMINI SILVA RIBEIRO**

Dispõe sobre o deferimento da gratificação por formação educacional aos servidores públicos efetivos do Município de Senador Canedo/GO e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 75 da Lei Municipal nº 1.488/2010, com a redação dada pela Lei nº 2.594/2022, no art. 18 da Lei Municipal nº 2.921/2025 e no Decreto Municipal nº 1.047/2012, que regulamentam a análise e concessão da gratificação por formação educacional aos servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como considerando o teor do Processo Administrativo nº 56.087/2025 – 1Doc, vem expor e resolver o seguinte:

Art. 1º Fica deferido o pedido de concessão de gratificação por formação educacional, no percentual de 10% (dez por cento), protocolado em 17/11/2025, pela servidora Nayara Jacomini Silva Ribeiro, admitida em 03/03/2016, no cargo efetivo de “Agente Educacional”, matrícula nº 55.642, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Senador Canedo/GO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2 de janeiro de 2026.

Sandro Andriotti

Secretario Municipal de Gestão de Pessoas

Fim do artigo.

**PORTARIA 6.155/2025 - GRATIFICAÇÃO POR
FORMAÇÃO EDUCACIONAL - SARA HELEN
OLIVEIRA DE SOUSA**

Dispõe sobre o deferimento da gratificação por formação educacional aos servidores públicos efetivos do Município de Senador Canedo/GO e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 75 da Lei Municipal nº 1.488/2010, com a redação dada pela Lei nº 2.594/2022, no art. 18 da Lei Municipal nº 2.921/2025 e no Decreto Municipal nº 1.047/2012, que regulamentam a análise e concessão da gratificação por formação educacional aos servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como considerando o teor do Processo Administrativo nº 56.094/2025 – 1Doc, vem expor e resolver o seguinte:

Art. 1º Fica deferido o pedido de concessão de gratificação por formação educacional, no percentual de 10% (dez por cento), protocolado em 17/11/2025, pela servidora Sara Helen Oliveira de Sousa, admitida em 02/05/2022, no cargo efetivo de “Auxiliar Educacional”, matrícula nº 70.313, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Senador Canedo/GO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2 de janeiro de 2026.

Sandro Andriotti

Secretario Municipal de Gestão de Pessoas

Fim do artigo.

**PORTARIA 6.156/2025 - GRATIFICAÇÃO POR
FORMAÇÃO EDUCACIONAL - DEBORA
FERREIRA LIMA**

Dispõe sobre o deferimento da gratificação por formação educacional aos servidores públicos efetivos do Município de Senador Canedo/GO e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 75 da Lei Municipal nº 1.488/2010, com a redação dada pela Lei nº 2.594/2022, no art. 18 da Lei Municipal nº 2.921/2025 e no Decreto Municipal nº 1.047/2012, que regulamentam a análise e concessão da gratificação por formação educacional aos servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como considerando o teor do Processo Administrativo nº 56.102/2025 – 1Doc, vem expor e resolver o seguinte:

Art. 1º Fica deferido o pedido de concessão de gratificação por formação educacional, no percentual de 10% (dez por cento), protocolado em 14/11/2025, pela servidora Debora Ferreira Lima, admitida em 05/05/2022, no cargo efetivo de “Auxiliar Educacional”, matrícula nº 70.233, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Senador Canedo/GO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2 de janeiro de 2026.

Sandro Andriotti

Secretario Municipal de Gestão de Pessoas

Fim do artigo.

**PORTARIA 6.157/2025 - GRATIFICAÇÃO POR
FORMAÇÃO EDUCACIONAL - GABRIEL DE
ANGELIS BASTOS PEREIRA**

Dispõe sobre o deferimento da gratificação por formação educacional aos servidores públicos efetivos do Município de Senador Canedo/GO e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 75 da Lei Municipal nº 1.488/2010, com a redação dada pela Lei nº 2.594/2022, no art. 18 da Lei Municipal nº 2.921/2025 e no Decreto Municipal nº 1.047/2012, que regulamentam a análise e concessão da gratificação por formação educacional aos servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como considerando o teor do Processo Administrativo nº 56.118/2025 – 1Doc, vem expor e resolver o seguinte:

Art. 1º Fica deferido o pedido de concessão de gratificação por formação educacional, no percentual de 10% (dez por cento), protocolado em 17/06/2025, pelo servidor Gabriel de Angelis Bastos Pereira, admitido em 13/05/2022, no cargo efetivo de “Médico – Clínico Geral”, matrícula nº 70.970, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo/GO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2 de janeiro de 2026.

Sandro Andriotti

Secretario Municipal de Gestão de Pessoas

Fim do artigo.

**PORTARIA 6.158/2025 - GRATIFICAÇÃO POR
FORMAÇÃO EDUCACIONAL - SITANIA
LEONCIO DE ALMEIDA**

Dispõe sobre o deferimento da gratificação por formação educacional aos servidores públicos efetivos do Município de Senador Canedo/GO e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 75 da Lei Municipal nº 1.488/2010, com a redação dada pela Lei nº 2.594/2022, no art. 18 da Lei Municipal nº 2.921/2025 e no Decreto Municipal nº 1.047/2012, que regulamentam a análise e concessão da gratificação por formação educacional aos servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como considerando o teor do Processo Administrativo nº 56.122/2025 – 1Doc, vem expor e resolver o seguinte:

Art. 1º Fica deferido o pedido de concessão de gratificação por formação educacional, no percentual de 10% (dez por cento), protocolado em 13/11/2025, pela servidora Sitania Leoncio de Almeida, admitida em 12/07/2022, no cargo efetivo de “Auxiliar Educacional”, matrícula nº 71.286, vinculada à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo de Senador Canedo/GO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2 de janeiro de 2026.

Sandro Andriotti
Secretario Municipal de Gestão de Pessoas

Fim do artigo.

**PORTARIA 6.159/2025 - GRATIFICAÇÃO POR
FORMAÇÃO EDUCACIONAL - ADRIANA**

PEREIRA CEZARIO

Dispõe sobre o deferimento da gratificação por formação educacional aos servidores públicos efetivos do Município de Senador Canedo/GO e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 75 da Lei Municipal nº 1.488/2010, com a redação dada pela Lei nº 2.594/2022, no art. 18 da Lei Municipal nº 2.921/2025 e no Decreto Municipal nº 1.047/2012, que regulamentam a análise e a concessão da gratificação por formação educacional aos servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como considerando o teor do Processo Administrativo nº 56.126/2025 – 1Doc, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de acréscimo de 10% (dez por cento), totalizando 20% (vinte por cento), a título de gratificação por formação educacional, protocolado em 14 de novembro de 2025 pela servidora Adriana Pereira Cezario, admitida em 18/03/2015, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 53.216, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Senador Canedo/GO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2 de janeiro de 2026.

Sandro Andriotti
Secretario Municipal de Gestão de Pessoas

Fim do artigo.

**PORTARIA 6.160/2025 - GRATIFICAÇÃO POR
FORMAÇÃO EDUCACIONAL - KELVIA MARA
ALEXANDRINO LAJOVIC**

Dispõe sobre o deferimento da gratificação por formação educacional aos servidores públicos efetivos do Município de Senador Canedo/GO e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 75 da Lei Municipal nº 1.488/2010, com a redação dada

pela Lei nº 2.594/2022, no art. 18 da Lei Municipal nº 2.921/2025, e no Decreto Municipal nº 1.047/2012, que regulamentam a análise e a concessão da gratificação por formação educacional aos servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como considerando o teor do Processo Administrativo nº 56.130/2025 – 1Doc, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de acréscimo de 10% (dez por cento), totalizando 20% (vinte por cento), a título de gratificação por formação educacional, protocolado em 14/11/2025, pela servidora Kelvia Mara Alexandrino Lajovic, admitida em 07/01/2016, ocupante do cargo efetivo de Assistente Educacional, matrícula nº 54.369, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Senador Canedo/GO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2 de janeiro de 2026.

Sandro Andriotti

Secretario Municipal de Gestão de Pessoas

Fim do artigo.

**PORTARIA 6.161/2025 - GRATIFICAÇÃO POR
FORMAÇÃO EDUCACIONAL - PRISCILA
MAYANA DE MORAIS SANTOS**

Dispõe sobre o deferimento da gratificação por formação educacional aos servidores públicos efetivos do Município de Senador Canedo/GO e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 75 da Lei Municipal nº 1.488/2010, com a redação dada pela Lei nº 2.594/2022, no art. 18 da Lei Municipal nº 2.921/2025 e no Decreto Municipal nº 1.047/2012, que regulamentam a análise e concessão da gratificação por formação educacional aos servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como considerando o teor do Processo Administrativo nº 56.146/2025 – 1Doc, vem expor e resolver o seguinte:

Art. 1º Fica deferido o pedido de concessão de gratificação por formação educacional, no percentual de 10% (dez por cento), protocolado em 13/11/2025, pela servidora Priscila Mayana de Moraes Santos, admitida em 17/12/2015, no cargo efetivo de “Auxiliar Educacional”, matrícula nº 54.361, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Senador Canedo/GO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2 de janeiro de 2026.

Sandro Andriotti

Secretario Municipal de Gestão de Pessoas

Fim do artigo.

SANEAMENTO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO

**PORTARIA Nº 099 DE 19 DE DEZEMBRO DE
2025.**

"Dispõe sobre a designação de **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18.12.10.001 / 2025**, da Agência de Saneamento de Senador Canedo - SANESC."

O Presidente da Agência de Saneamento Municipal de Senador Canedo SANESC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Instrução Normativa nº 0009/2023 – TCM e artigo 117 da Nova Lei de Licitação 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado, respectivamente como fiscal do Contrato Administrativo Nº **18.12.10.001/2025**, cujo o objeto é Contratação Emergencial de empresa especializada na prestação de serviços técnicos operacionais, com fornecimento de 03 (três) caminhões do tipo limpa-fossa com sistema de sucção a vácuo (vácuo mecânico) e hidrojateamento integrado, incluindo motorista habilitado, para execução dos serviços de esgotamento, limpeza e desobstrução de fossas sépticas, sumidouros, redes coletoras de esgoto e estações elevatórias de esgoto sanitário.

Fiscal:

Nome: André Alves Rocha - CPF: 588.755.141 - 00

Art. 2º O servidor ora designado atuará em conformidade ao estabelecido pelas normas constitucionais e atos administrativos municipais.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigência na data de sua publicação.

Senador Canedo - GO, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

FÁBIO RAMOS DA SILVA

Presidente SANESC

Fim do artigo.
